



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO N° 002/DRF/DIPC/CGM/2022**

**PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – EXERCÍCIO 2021**

Porto Velho  
2022



## **RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 002/DRF/DIPC/CGM/2022**

UNIDADE:	Fundo Municipal de Saúde
RESPONSÁVEL:	Eliana Pasini
OBJETIVO:	Análise da Prestação Anual de Contas do Fundo Municipal de Saúde -Exercício de 2021

### **1 – INTRODUÇÃO**

Através da Portaria nº 09/GAB/CGM/2022, de 03 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios nº 3152 de 07 de fevereiro de 2022, foi designada a equipe de trabalho do Departamento de Responsabilidade Fiscal para realizar auditorias de conformidade de análise da prestação de contas do Município de Porto Velho, a saber:

- **Júlio Cesar Brito de Lima** – auditor cad. 102525
- **Eudes Fonseca da Silva** – auditor cad. 206434
- **Maria Auxiliadora Papafanurakis Pacheco** – auditor cad. 206360

A equipe acima designada, contou com a colaboração e apoio dos seguintes servidores:

- ✓ **Cármem Rivero Moriobo** – Gerente da Divisão de Análise de Prestação de Contas – cad. 298241
- ✓ **William Francisco Antonio Costa e Silva** – Estagiário – cad. VD37975P.



✓ **Mauro Amaro de Santana** - Assessor de Controle Interno –  
cad. 1001549

## **1 – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS PPA, LDO e LOA**

Os fundamentos legais para a Avaliação do Plano Plurianual – PPA estão contidos no Artigos 5º e 6º, da Lei nº 2.470, de 14 de dezembro de 2017, Plano Plurianual 2018-2021:

Art. 5º. A avaliação do Plano Plurianual é destinada ao monitoramento e aperfeiçoamento contínuo dos programas que constituem o Plano, prevendo subsídios para as modificações de concepção e execução, a fim de assegurar a obtenção dos resultados.

Art. 6º. A avaliação dos Programas Finalísticos constantes do Plano Plurianual terá caráter permanente e será divulgada anualmente até o final do primeiro quadrimestre de cada exercício, a partir dos dados fornecidos pelos gerentes de programas das Unidades Orçamentárias executoras.

Parágrafo único. A avaliação dos Programas Finalísticos de que trata o “caput” deste artigo deverá ser efetivada a partir das análises:

- I - da execução física e financeira das ações constantes dos orçamentos fiscal, da seguridade social e do orçamento de investimento das empresas;
- II - da execução física e financeira das parcerias;
- III – do gerenciamento;
- IV – dos resultados alcançados.

E ainda, regulamentado pelo Decreto nº 15.737 de 13 de março de 2019, que:

“Estabelece normas para o processo de gestão, monitoramento e avaliação dos programas e metas contidas Plano Plurianual – PPA (2018-2021) e dá outras providências”.

A avaliação qualitativa e quantitativa de cada programa e ação, por órgão de governo, abrange os resultados obtidos em 2021, com informação sobre o alcance



dos índices previstos para o final do PPA para cada indicador e de cumprimento das metas, identificando inadequações e restrições que afetaram o desempenho dos programas e sugerindo medidas corretivas.

As avaliações referem-se aos programas do tipo finalístico e de apoio às políticas públicas, agrupados por órgão setorial, obtidas a partir da percepção dos gerentes de programas e coordenadores de ações, com a coleta de informações na ótica de auto avaliação, por meio de roteiros de questões respondidas no módulo de avaliação do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão (SIMPLAG).

O produto do trabalho é resultado das atividades realizadas em conjunto com os gestores diretamente envolvidos no processo de avaliação, representados pelos gerentes dos programas, coordenadores de ações e equipes técnicas, no âmbito dos órgãos responsáveis por programas de Governo, integrantes das Unidades Orçamentárias (Secretarias Municipais, Fundos, Autarquias e Fundações, inclusive a Câmara Municipal), e com apoio técnico da equipe do Departamento de Planejamento Orçamentário, no âmbito do Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento Municipal – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão –SEMPOG, e se encontra no **ANEXO I** desse relatório contendo 642 folhas.

## **2 – DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS**

### **2.1 – RESTOS A PAGAR**

Verificando os anexos 10-A e 10-B constatamos que o valor total de restos a pagar inscritos de 2021 para 2022 somaram a ordem de R\$ 11.177.962,62 (onze milhões, cento e setenta e sete mil, novecentos e sessenta e dois mil e sessenta e dois centavos).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Departamento de Responsabilidade Fiscal

RESTOS A PAGAR - FMS	
PROCESSADOS	R\$ 290.573,64
NÃO PROCESSADOS	R\$ 10.887.388,98
TOTAL	R\$ 11.177.962,62

Em nossa análise verificamos há suficiência financeira para o adimplemento dos valores inscritos, apenas com o saldo da conta aplicação: BB 2757-X, 9835-3, na ordem de R\$ 171.660.997,99 (cento e setenta e um milhões, seiscentos e sessenta mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos), já é possível verificar a cobertura financeira integral para os restos a pagar.

04/01/2022 12:56

Banco do Brasil



**Consultas - Investimentos Fundos - Mensal**

G336041354187140004  
04/01/2022 13:56:12

Ciente

Agência 2757-X

Conta 9835-3 RESTOS A PAGAR REC PROP

Mês/ano referência DEZEMBRO/2021

BB RF CP Diferenciad - CNPJ: 7.214.377/0001-92

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2021	SALDO ANTERIOR	28.058.427,92			6.086.642,328256		
02/12/2021	RESGATE	196.357,58			42.572,559481	4,612303850	6.044.069,768775
	Aplicação 13/05/2021	196.357,58			42.572,559481		
03/12/2021	RESGATE	501.215,44			108.640,407774	4,613526866	5.935.429,361001
	Aplicação 13/05/2021	501.215,44			108.640,407774		
06/12/2021	RESGATE	47.177,68			10.223,226397	4,614754498	5.925.206,134604
	Aplicação 13/05/2021	47.177,68			10.223,226397		
07/12/2021	RESGATE	373.098,49			80.827,304217	4,615995716	5.844.378,830387
	Aplicação 13/05/2021	373.098,49			80.827,304217		
08/12/2021	RESGATE	53.716,30			11.633,839200	4,617246214	5.832.744,991187
	Aplicação 13/05/2021	53.716,30			11.633,839200		
09/12/2021	RESGATE	50.317,32			10.894,786123	4,618477080	5.821.850,205064
	Aplicação 13/05/2021	50.317,32			10.894,786123		



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Departamento de Responsabilidade Fiscal

10/12/2021	RESGATE	85.276,73	18.458,473149	4,619923290	5.803.391,731915
	Aplicação 13/05/2021	85.276,73	18.458,473149		
13/12/2021	RESGATE	196.063,37	42.424,817337	4,621431094	5.760.966,914578
	Aplicação 13/05/2021	196.063,37	42.424,817337		
14/12/2021	RESGATE	124.647,18	26.962,776015	4,622935707	5.734.004,138563
	Aplicação 13/05/2021	124.647,18	26.962,776015		
15/12/2021	RESGATE	326.016,10	70.498,936404	4,624411610	5.663.505,202159
	Aplicação 13/05/2021	326.016,10	70.498,936404		
16/12/2021	RESGATE	271.356,53	58.658,939652	4,626004691	5.604.846,262507
	Aplicação 13/05/2021	271.356,53	58.658,939652		
17/12/2021	RESGATE	17.068.222,55	3.688.551,919385	4,627350495	1.916.294,343122
	Aplicação 13/05/2021	6.801.016,25	1.469.743,054482		
	Aplicação 05/10/2021	10.267.206,30	2.218.808,864903		
20/12/2021	RESGATE	851.227,03	183.896,564155	4,628835965	1.732.397,778967
	Aplicação 05/10/2021	851.227,03	183.896,564155		
21/12/2021	RESGATE	411.308,56	88.829,484023	4,630315762	1.643.568,294944
	Aplicação 05/10/2021	411.308,56	88.829,484023		
22/12/2021	RESGATE	72.527,33	15.658,453574	4,631832234	1.627.909,841370
	Aplicação 05/10/2021	72.527,33	15.658,453574		
23/12/2021	RESGATE	764.418,61	164.983,052440	4,633315960	1.462.926,788930
	Aplicação 05/10/2021	764.418,61	164.983,052440		
28/12/2021	APLICAÇÃO	43.987.207,34	9.484.706,947057	4,637698095	10.947.633,735987
29/12/2021	APLICAÇÃO	119.509.258,61	25.760.875,253374	4,639176947	36.708.508,989361
30/12/2021	APLICAÇÃO	1.255.582,88	270.564,517578	4,640641320	36.979.073,506939
31/12/2021	<b>SALDO ATUAL</b>	<b>171.660.997,99</b>	<b>36.979.073,506939</b>		<b>36.979.073,506939</b>

Resumo do mês

## 2.2 – DA APLICAÇÃO MÍNIMA EM SAÚDE

Conforme demonstrado no relatório abaixo, a Prefeitura de Porto Velho, liquidou e pagou até 31/12/2021, o percentual de 21,26% de sua receita de arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 CF e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º CF, superando assim com larga margem a aplicação mínima de 15%.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
 Departamento de Responsabilidade Fiscal

**RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)**

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
<b>RECEITA DE IMPOSTOS (I)</b>	<b>239.892.362,00</b>	<b>239.892.362,00</b>	<b>295.283.995,09</b>	<b>123,09</b>
<b>Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU</b>	<b>30.520.260,00</b>	<b>30.520.260,00</b>	<b>37.176.015,17</b>	<b>121,81</b>
IPTU	22.752.120,00	22.752.120,00	25.027.026,63	110
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	7.768.140,00	7.768.140,00	12.148.988,54	156,4
<b>Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI</b>	<b>11.685.580,00</b>	<b>11.685.580,00</b>	<b>22.803.836,89</b>	<b>195,15</b>
ITBI	11.685.580,00	11.685.580,00	22.803.836,89	195,15
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	-	-	-	-
<b>Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS</b>	<b>131.615.771,00</b>	<b>131.615.771,00</b>	<b>159.364.071,61</b>	<b>121,08</b>
ISS	127.260.120,00	127.260.120,00	156.070.800,95	122,64
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	4.355.651,00	4.355.651,00	3.293.270,66	75,61
<b>Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte</b>	<b>66.070.751,00</b>	<b>66.070.751,00</b>	<b>75.940.071,42</b>	<b>114,94</b>
<b>RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)</b>	<b>573.609.444,00</b>	<b>573.609.444,00</b>	<b>761.926.323,94</b>	<b>132,83</b>
Cota-Parte FPM	241.275.211,00	241.275.211,00	314.521.791,39	130,36
Cota-Parte ITR	334.180,00	334.180,00	1.028.365,05	307,73
Cota-Parte IPVA	56.320.391,00	56.320.391,00	60.615.330,22	107,63
Cota-Parte ICMS	273.852.911,00	273.852.911,00	383.305.544,64	139,97
Cota-Parte IP-Exportação	1.826.751,00	1.826.751,00	2.455.292,64	134,41
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	-	-	-	-
Desoneração ICMS - LC 87/1996	-	-	-	-
Outras	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	<b>813.501.806,00</b>	<b>813.501.806,00</b>	<b>1.057.210.319,03</b>	<b>129,96</b>

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
<b>ATENÇÃO BÁSICA (IV)</b>	<b>600.000,00</b>	<b>3.399.087,85</b>	<b>3.399.087,85</b>	<b>100</b>	<b>3.399.087,85</b>	<b>100</b>	<b>3.399.087,85</b>	<b>100</b>	-
Despesas Correntes	600.000,00	3.399.087,85	3.399.087,85	100	3.399.087,85	100	3.399.087,85	100	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)</b>	-	<b>148.040,00</b>	<b>148.040,00</b>	<b>100</b>	<b>148.040,00</b>	<b>100</b>	<b>148.040,00</b>	<b>100</b>	-
Despesas Correntes	-	148.040,00	148.040,00	100	148.040,00	100	148.040,00	100	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)</b>	<b>194.400,00</b>	<b>1.420.000,00</b>	<b>1.420.000,00</b>	<b>100</b>	<b>1.420.000,00</b>	<b>100</b>	<b>1.420.000,00</b>	<b>100</b>	-
Despesas Correntes	194.400,00	1.420.000,00	1.420.000,00	100	1.420.000,00	100	1.420.000,00	100	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)</b>	<b>159.999.704,00</b>	<b>219.828.393,16</b>	<b>219.752.724,29</b>	<b>99,97</b>	<b>219.690.495,21</b>	<b>99,94</b>	<b>219.690.495,21</b>	<b>99,94</b>	<b>62.229,08</b>
Despesas Correntes	159.999.704,00	219.828.393,16	219.752.724,29	99,97	219.690.495,21	99,94	219.690.495,21	99,94	62.229,08
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)</b>	<b>160.794.104,00</b>	<b>224.795.521,01</b>	<b>224.719.852,14</b>	<b>99,97</b>	<b>224.657.623,06</b>	<b>99,94</b>	<b>224.657.623,06</b>	<b>99,94</b>	<b>62.229,08</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	224.719.852,14	224.657.623,06	224.657.623,06
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII) <sup>1</sup>	-	-	-
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	-	-	-
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV) <sup>2</sup>	-	-	-
<b>(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)</b>	<b>224.719.852,14</b>	<b>224.657.623,06</b>	<b>224.657.623,06</b>
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			158.581.547,85
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			158.581.547,85
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XIX) = (XVI) (d ou e) - XVII <sup>1</sup>	66.138.304,29	66.076.075,21	66.076.075,21
Limite não Cumprido (XX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)			
<b>PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)</b>	<b>21,26</b>		

Verificamos também via amostragem aleatória 2% de todos os empenhos de aplicação em saúde e verificamos sua regularidade:





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Departamento de Responsabilidade Fiscal

PLANILHA DE ANÁLISE DOS EMPENHOS – ÍNDICE DA SAÚDE- AMOSTRAGEM ALEATORIA						
ORD	Nº EMPENHO	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	DATA DE EMPENHO	DATA ÚLTIMO PAGT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PARECER DA AUDITORIA
1	2021/00121	1030203292.66 9000.3.3.90.39. 00.00	08/01/2021	27/10/2021	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE RAIOS-X E MAMOGRAFIA.	VERIFICANDO O OBJETO DO EMPENHO, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENQUADRA NO ART. 3, DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 13/01/2012.
2	2021/00122	1030203292.66 9000.3.3.90.30. 00.00	08/01/2021	26/04/2021	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS.	VERIFICANDO O OBJETO DO EMPENHO, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENQUADRA NO ART. 3, DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 13/01/2012.
3	2021/00162	1030203292.39 6000.3.3.90.39. 00.00	13/01/2021	15/07/2021	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRA DE LAVANDERIA COM COLETA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE ROUPARIA.	VERIFICANDO O OBJETO DO EMPENHO, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENQUADRA NO ART. 3, DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 13/01/2012.
4	2021/00185	1030203292.66 9000.3.3.90.39. 00.00	20/01/2021	04/05/2021	EMPENHO PARA COBRIR DESPESA NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.	VERIFICANDO O OBJETO DO EMPENHO, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENQUADRA NO ART. 3, DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 13/01/2012.
5	2021/00237	1012203362.67 5000.3.3.90.39. 00.00	04/02/2021	16/12/2021	EMPENHO PARA COBRIR DESPESA COM A LOCAÇÃO DE IMÓVEL A FIM DE ATENDER A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SEMUSA.	VERIFICANDO O OBJETO DO EMPENHO, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENQUADRA NO ART. 3, DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 13/01/2012.
6	2021/00264	1030103172.66 4000.3.3.90.39. 00.00	10/02/2021	18/11/2021	EMPENHO PARA COBRIR DESPESA COM SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO.	VERIFICANDO O OBJETO DO EMPENHO, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENQUADRA NO ART. 3, DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 13/01/2012.
7	2021/00308	1030103172.66 4000.3.3.90.30. 00.00	22/02/2021	29/09/2021	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, PNEUS.	VERIFICANDO O OBJETO DO EMPENHO, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENQUADRA NO ART. 3, DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 13/01/2012.
8	2021/00370	1030303162.62 7000.3.3.90.30. 00.00	04/03/2021	16/04/2021	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO.	VERIFICANDO O OBJETO DO EMPENHO, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENQUADRA NO ART. 3, DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 13/01/2012.
9	2021/00443	1030203292.39 6000.3.3.90.30. 00.00	10/03/2021	16/06/2021	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, ESPECULOS ISOLADO.	VERIFICANDO O OBJETO DO EMPENHO, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENQUADRA NO ART. 3, DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 13/01/2012.
10	2021/00465	1030203292.66 9000.3.3.90.30. 00.00	15/03/2021	18/06/2021	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO, ABAIXADOR DE LINGUA, ALMOTOLIA PLÁSTICA, ATADURA DE CREPE, ETC.	VERIFICANDO O OBJETO DO EMPENHO, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENQUADRA NO ART. 3, DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 13/01/2012.
11	2021/003320	1030203292.66 9000.3.3.90.30. 35.00	16/12/2021	21/12/2021	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL.	VERIFICANDO O OBJETO DO EMPENHO, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENQUADRA NO ART. 3, DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 13/01/2012.
12	2021/00566	103023292.669 000.3.3.90.30.0 0.00	19/03/2021	27/04/2021	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, ÁGUA E COPO DESCARTAVEL.	VERIFICANDO O OBJETO DO EMPENHO, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENQUADRA NO ART. 3, DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 13/01/2012.
13	2021/00545	1030203292.39 6000.3.3.90.30. 36.00	15/03/2021	16/07/2021	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO QUÍMICOS, ÁCIDO PERACÉTICOS, ETC.	VERIFICANDO O OBJETO DO EMPENHO, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENQUADRA NO ART. 3, DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 13/01/2012.
14	2021/00597	1012203362.21 7000.3.1.90.04. 00.00	23/03/2021	23/03/2021	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS, EMERGENCIAIS PD.	VERIFICANDO O OBJETO DO EMPENHO, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENQUADRA NO ART. 3, DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 13/01/2012.
15	2021/00612	1030103172.66 4000.3.3.90.39. 78.00	24/03/2021	10/12/2021	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA HOSPITALAR, LABORATORIAL E AMBULATORIAL, CONSERVAÇÃO E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES E MOBILIÁRIOS E RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS.	VERIFICANDO O OBJETO DO EMPENHO, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENQUADRA NO ART. 3, DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 13/01/2012.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Departamento de Responsabilidade Fiscal

16	2021/00689	1030303162.62 7000.3.3.90.30. 09.00	31/03/2021	17/03/2021	EMPENHO PARA COBRIR DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLOGICO.	VERIFICANDO O OBJETO DO EMPENHO, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENQUADRA NO ART. 3, DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 13/01/2012.
17	2021/00732	1012203292.23 6000.3.3.90.30. 09.00	09/04/2021	30/08/2021	EMPENHO PARA COBRIR DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLOGICO.	VERIFICANDO O OBJETO DO EMPENHO, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENQUADRA NO ART. 3, DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 13/01/2012.
18	2021/00771	1012203292.23 6000.3.3.90.30. 00.00	14/04/2021	16/12/2021	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE KIT LACHE E MARMITEX PARA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A COVID 19.	VERIFICANDO O OBJETO DO EMPENHO, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENQUADRA NO ART. 3, DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 13/01/2012.
19	2021/00861	1012203292.23 6000.3.3.90.39. 00.00	20/04/2021	23/04/2021	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM SERVIÇO DE TELEFONIA OI 0800-COVID-19	VERIFICANDO O OBJETO DO EMPENHO, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENQUADRA NO ART. 3, DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 13/01/2012.
20	2021/00890	1012203292.23 6000.3.3.90.30. 00.00	22/04/2021	14/07/2021	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19.	VERIFICANDO O OBJETO DO EMPENHO, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENQUADRA NO ART. 3, DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 13/01/2012.
21	2021/00955	1030203292.66 9000.4.4.90.52. 00.00	27/04/2021	17/09/2021	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.	VERIFICANDO O OBJETO DO EMPENHO, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENQUADRA NO ART. 3, DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 13/01/2012.
22	2021/00973	1030303162.62 7000.3.3.90.30. 00.00	28/04/2021	16/07/2021	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLOGICO.	VERIFICANDO O OBJETO DO EMPENHO, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENQUADRA NO ART. 3, DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 13/01/2012.
23	2021/01015	1030103172.66 4000.3.3.90.39. 00.00	05/05/2021	09/11/2021	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NA MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA.	VERIFICANDO O OBJETO DO EMPENHO, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENQUADRA NO ART. 3, DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 13/01/2012.
24	2021/01061	1030203292.39 6000.3.3.90.39. 00.00	19/05/2021	10/12/2021	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA HOSPITALAR, LABORATORIAL E AMBULATORIAL, CONSERVAÇÃO E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES E MOBILIÁRIOS E RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS.	VERIFICANDO O OBJETO DO EMPENHO, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENQUADRA NO ART. 3, DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 13/01/2012.
25	2021/01125	1030303162.62 7000.3.3.90.30. 09.00	26/05/2021	09/08/2021	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLOGICO.	VERIFICANDO O OBJETO DO EMPENHO, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENQUADRA NO ART. 3, DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 13/01/2012.
26	2021/01139	1030303162.30 2000.3.3.90.30. 35.00	31/05/2021	09/08/2021	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL E CONSUMO.	VERIFICANDO O OBJETO DO EMPENHO, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENQUADRA NO ART. 3, DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 13/01/2012.
27	2021/01211	1012203362.67 5000.4.4.90.52. 00.00	07/06/2021	08/11/2021	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE CAMERA FRIAS PARA AÇÕES DA COVID-19.	VERIFICANDO O OBJETO DO EMPENHO, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENQUADRA NO ART. 3, DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 13/01/2012.
28	2021/01248	1012203292.23 6000.3.3.90.30. 00.00	11/06/2021	10/12/2021	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.	VERIFICANDO O OBJETO DO EMPENHO, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENQUADRA NO ART. 3, DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 13/01/2012.
29	2021/01329	1030203292.66 9000.3.3.90.30. 07.00	18/06/2021	24/06/2021	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM RECONHECIMENTO DE DÍVIDA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO SELF SERVICE.	VERIFICANDO O OBJETO DO EMPENHO, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENQUADRA NO ART. 3, DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 13/01/2012.
30	2021/01391	1030203292.66 9000.3.3.90.39. 16.00	22/06/2021	05/11/2021	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.	VERIFICANDO O OBJETO DO EMPENHO, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENQUADRA NO ART. 3, DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 13/01/2012.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Departamento de Responsabilidade Fiscal

31	2021/0 01419	1030303162.62 7000.3.3.90.30. 09.00	23/06/2021	30/11/2021	EMPENHO PARA COBRIR DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLOGICO E CONSUMO.	VERIFICANDO O OBJETO DO EMPENHO, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENQUADRA NO ART. 3, DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 13/01/2012.
32	2021/0 01506	1030103172.66 4000.4.4.90.52. 00.00	24/06/2021	09/12/2021	EMPENHO PARA COBRIR DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA.	VERIFICANDO O OBJETO DO EMPENHO, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENQUADRA NO ART. 3, DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 13/01/2012.
33	2021/0 01521	1012203292.23 6000.3.3.90.30. 09.00	25/06/2021	23/09/2021	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMACOLOGICO INJETAVEIS PARA AUXILIO NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19.	VERIFICANDO O OBJETO DO EMPENHO, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENQUADRA NO ART. 3, DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 13/01/2012.
34	2021/0 01549	1012203292.23 6000.3.3.90.30. 36.00	01/07/2021	15/07/2021	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO.	VERIFICANDO O OBJETO DO EMPENHO, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENQUADRA NO ART. 3, DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 13/01/2012.
35	2021/0 01608	1012203362.67 5000.44.90.52. 00.00	12/07/2021	03/08/2021	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, BEBEDOURO.	VERIFICANDO O OBJETO DO EMPENHO, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENQUADRA NO ART. 3, DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 13/01/2012.
36	2021/0 01635	1030203292.66 9000.4.4.90.52. 96.00	19/07/2021	16/09/2021	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E TREINAMENTOS USO DE MATERIAIS PERMANENTES - EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.	VERIFICANDO O OBJETO DO EMPENHO, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENQUADRA NO ART. 3, DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 13/01/2012.
37	2021/0 01808	1030103172.66 4000.3.3.90.30. 35.00	26/07/2021	29/09/2021	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL E CONSUMO.	VERIFICANDO O OBJETO DO EMPENHO, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENQUADRA NO ART. 3, DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 13/01/2012.
38	2021/0 01827	1030203292.66 9000.3.3.90.39. 00.00	27/07/2021	20/12/2021	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA EQUIPAMENTO ANALOGICO DE RAIO-X.	VERIFICANDO O OBJETO DO EMPENHO, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENQUADRA NO ART. 3, DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 13/01/2012.
39	2021/0 01852	1030203292.66 9000.3.3.90.30. 00.00	30/07/2021	24/08/2021	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.	VERIFICANDO O OBJETO DO EMPENHO, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENQUADRA NO ART. 3, DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 13/01/2012.
40	2021/0 01871	1012203362.67 5000.3.3.90.39. 00.00	02/08/2021	15/12/2021	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM LOCAÇÃO IMÓVEL DA SEDE ADMINISTRATIVA-ALMOXARIFADO.	VERIFICANDO O OBJETO DO EMPENHO, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENQUADRA NO ART. 3, DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 13/01/2012.
41	2021/0 01917	1030103172.66 4000.3.3.90.30. 35.00	12/08/2021	08/12/2021	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL E CONSUMO.	VERIFICANDO O OBJETO DO EMPENHO, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENQUADRA NO ART. 3, DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 13/01/2012.
42	2021/0 01936	1012203292.23 6000.3.3.90.30. 00.00	13/08/2021	08/09/2021	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO.	VERIFICANDO O OBJETO DO EMPENHO, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENQUADRA NO ART. 3, DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 13/01/2012.
43	2021/0 01986	1030503352.05 8000.3.3.90.30. 00.00	23/08/2021	15/12/2021	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS DE INCETICIDAS ESPACIAL, TERMONEBOLIZADORES PORTAVEIS E VEICULOS PULSF0G.	VERIFICANDO O OBJETO DO EMPENHO, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENQUADRA NO ART. 3, DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 13/01/2012.
44	2021/0 02016	1030503352.05 8000.3.3.90.14. 00.00	23/08/2021	16/09/2021	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM CONCESSÃO DE DIÁRIAS-RENATO PINTO BENIGNO.	VERIFICANDO O OBJETO DO EMPENHO, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENQUADRA NO ART. 3, DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 13/01/2012.
45	2021/0 02145	1030103172.66 4000.3.3.90.32. 03.00	25/08/2021	20/09/2021	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL DESTINADO A ASSISTENCIA SOCIAL.	VERIFICANDO O OBJETO DO EMPENHO, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENQUADRA NO ART. 3, DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 13/01/2012.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Departamento de Responsabilidade Fiscal

46	2021/0 02157	1030103172.66 4000.3.3.90.30. 39.00	27/08/2021	22/09/2021	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA FROTA DA SEMUSA.	VERIFICANDO O OBJETO DO EMPENHO, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENQUADRA NO ART. 3, DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 13/01/2012.
47	2021/0 02192	1030303162.62 7000.3.3.90.30. 09.00	01/09/2021	18/11/2021	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLOGICO.	VERIFICANDO O OBJETO DO EMPENHO, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENQUADRA NO ART. 3, DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 13/01/2012.
48	2021/0 02196	1030203292.66 9000.3.3.90.30. 35.00	02/09/2021	07/12/2021	EMPENHO PARA COBRIR DESPESA COM AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAS EM COMODATO-HEMATOLOGIA E GASOMETRIA.	VERIFICANDO O OBJETO DO EMPENHO, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENQUADRA NO ART. 3, DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 13/01/2012.
49	2021/0 0235	1030303162.62 7000.3.3.90.30. 09.00	10/09/2021	07/12/2021	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLOGICO.	VERIFICANDO O OBJETO DO EMPENHO, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENQUADRA NO ART. 3, DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 13/01/2012.
50	2021/0 02293	1030103172.66 4000.3.3.90.30. 00.00	20/09/2021	19/10/2021	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS NA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.	VERIFICANDO O OBJETO DO EMPENHO, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENQUADRA NO ART. 3, DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 13/01/2012.
51	2021/0 02472	1030203292.66 9000.3.3.90.30. 07.00	27/09/2021	22/12/2021	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM SERVIÇOS DE FORNECIMENTOS DE REFEIÇÕES PREPARADAS.	VERIFICANDO O OBJETO DO EMPENHO, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENQUADRA NO ART. 3, DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 13/01/2012.
52	2021/0 02488	1030203292.66 9000.3.3.90.30. 36.00	30/09/2021	13/12/2021	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO.	VERIFICANDO O OBJETO DO EMPENHO, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENQUADRA NO ART. 3, DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 13/01/2012.
53	2021/0 02496	1030303162.62 7000.3.3.90.30. 09.00	04/10/2021	07/12/2021	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLOGICO.	VERIFICANDO O OBJETO DO EMPENHO, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENQUADRA NO ART. 3, DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 13/01/2012.
54	2021/0 02527	1030303162.62 7000.3.3.90.30. 09.00	18/10/2021	01/12/2021	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLOGICO.	VERIFICANDO O OBJETO DO EMPENHO, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENQUADRA NO ART. 3, DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 13/01/2012.
55	2021/0 02532	1030103172.66 4000.3.3.90.30. 35.00	18/10/2021	08/12/2021	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL.	VERIFICANDO O OBJETO DO EMPENHO, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENQUADRA NO ART. 3, DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 13/01/2012.
56	2021/0 02561	1030103172.66 4000.3.3.90.32. 03.00	25/10/2021	01/12/2021	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE INSUMOS-FRALDA DESCARTAVEIS GERIATRICA DESTINADO A ASSISTENCIA SOCIAL.	VERIFICANDO O OBJETO DO EMPENHO, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENQUADRA NO ART. 4, NÃO CONSTITUINDO DESPESAS DE SAÚDE DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 13/01/2012.
57	2021/0 02557	1030103172.66 4000.3.3.90.30. 00.00	25/10/2021	05/11/2021	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-EPI.	VERIFICANDO O OBJETO DO EMPENHO, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENQUADRA NO ART. 3, DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 13/01/2012.
58	2021/0 02771	1030103172.66 4000.3.3.90.32. 03.00	04/11/2021	15/12/2021	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL PENSO, DESTINADO A ASSISTENCIA SOCIAL.	VERIFICANDO O OBJETO DO EMPENHO, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENQUADRA NO ART. 4, NÃO CONSTITUINDO DESPESAS DE SAÚDE DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 13/01/2012.
59	2021/0 02790	1030103172.66 4000.3.3.90.30. 01.00	09/11/2021	17/12/2021	EMPENHO PARA COBRIR DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO SISTEMA INFORMATIVO, UTILIZANDO CARTÃO MAGNETICO/ELETRONICO, NO ABASTECIMENTO DOS VEICULOS MAQUINARIOS E EMBARCAÇÕES, FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.	VERIFICANDO O OBJETO DO EMPENHO, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENQUADRA NO ART. 3, DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 13/01/2012.
60	2021/0 02803	1030103172.66 4000.3.3.90.30. 35.00	10/11/2021	16/12/2021	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM CONTRATO DE SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LABORATORIAL- EQUIPAMENTOS, INCLUINDO MATERIAIS, REAGENTES E TODOS OS ACESSORIOSNA REALIZAÇÃO DE TESTES-BIOQUIMICA, HEMATOLOGIA, ETC.	VERIFICANDO O OBJETO DO EMPENHO, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENQUADRA NO ART. 3, DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 13/01/2012.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Departamento de Responsabilidade Fiscal

61	2021/0 02831	1030203292.66 9000.3.3.90.30. 04.00	18/11/2021	16/12/2021	EMPENHO PARA COBRIR DESPESA EM FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS.	VERIFICANDO O OBJETO DO EMPENHO, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENQUADRA NO ART. 3, DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 13/01/2012.
62	2021/0 02841	1030203292.66 9000.3.3.90.39. 77.00	16/11/2021	15/12/2021	EMPENHO PARA COBRIR DESPESA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, ARMADA E DESARMADA DIURNO E NOTURNO.	VERIFICANDO O OBJETO DO EMPENHO, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENQUADRA NO ART. 3, DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 13/01/2012.
63	2021/0 02895	1030203292.39 6000.3.3.90.30. 36.00	22/11/2021	15/12/2021	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR.	VERIFICANDO O OBJETO DO EMPENHO, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENQUADRA NO ART. 3, DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 13/01/2012.
64	2021/0 03059	1030303162.62 7000.3.3.90.30. 09.00	25/11/2021	20/12/2021	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLOGICO.	VERIFICANDO O OBJETO DO EMPENHO, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENQUADRA NO ART. 3, DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 13/01/2012.
65	2021/0 03061	1030103172.66 4000.3.3.90.32. 03.00	30/11/2021	16/12/2021	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, DESTINADO A ASSISTENCIA SOCIAL.	VERIFICANDO O OBJETO DO EMPENHO, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENQUADRA NO ART. 4, NÃO CONSTITUINDO DESPESAS DE SAÚDE DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 13/01/2012.
66	2021/0 03080	1030503352.05 8000.3.3.90.30. 01.00	03/12/2021	21/12/2021	EMPENHO PARA COBRIR DESPESA COM MATERIAL DE CONSUMO, COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS.	VERIFICANDO O OBJETO DO EMPENHO, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENQUADRA NO ART. 3, DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 13/01/2012.
67	2021/0 03159	1030203292.66 9000.3.3.90.39. 77.00	09/12/2021	22/12/2021	EMPENHO PARA COBRIR DESPESA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, ARMADA E DESARMADA DIURNO E NOTURNO.	VERIFICANDO O OBJETO DO EMPENHO, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENQUADRA NO ART. 3, DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 13/01/2012.
68	2021/0 03116	1030103172.66 4000.3.3.90.39. 16.00	09/12/2021	22/12/2021	EMPENHO PARA COBRIR DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAR SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA NA MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA A MÃO DE OBRA.	VERIFICANDO O OBJETO DO EMPENHO, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENQUADRA NO ART. 3, DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 13/01/2012.
69	2021/0 03178	1012203362.67 5000.3.3.90.30. 99.00	10/12/2021	20/12/2021	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSUMO.	VERIFICANDO O OBJETO DO EMPENHO, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENQUADRA NO ART. 3, DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 13/01/2012.
70	2021/0 03195	1012203292.23 6000.3.3.90.30. 36.00	10/12/2021	16/12/2021	EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO HOSPITALAR.	VERIFICANDO O OBJETO DO EMPENHO, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENQUADRA NO ART. 3, DA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 13/01/2012.

### 3 – DOS TRABALHOS AUDITORIA INTERNA

#### 3.1 – DO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA - DEA

Em virtude da necessidade de adequação da demanda à capacidade operacional desta Controladoria, as auditorias programadas são selecionadas por meio de uma hierarquização que seguem a metodologia de avaliação da execução do Programa, baseada na Instrução Normativa nº 007/CGM/2016 - Manual de Auditoria, obedecendo as seguintes fases:



1. Mapeamento e conhecimento das políticas públicas existentes;
2. Hierarquização das políticas públicas a partir de critérios de materialidade, relevância e criticidade;
3. Priorização das ações de governo a serem avaliadas em 2021.

O Departamento de Auditoria é composto de 03 (três) divisões: Divisão de Auditoria Geral, Divisão de Auditoria de Obras e Divisão de Auditoria de Tecnologia e Informação, conforme as ações estabelecidas, ficando cada uma responsável por sua área de atuação.

Cada divisão faz abertura de processos, a fim de procederem às análises necessárias. A saber:

#### **Divisão de Auditoria Geral:**

##### **1 - Processo: 03.00028-00/2020 - SEMUSA**

**Objeto:** Avaliação da Execução do Programa de Governo.

**Programa:** 329 - Integração das Redes de Atenção Saúde.

**Ação:** 2.669 - Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade.

##### **2 - Processo: 03.00018/2021 – SEMUSA;**

**Objeto:** Avaliação da Execução do Programa de Governo  
317 – Atenção Básica Mais Perto de Você –

**Ação:** 2.662 - Manutenção dos Serviços do Centro de Especialidades Odontológicas.

#### **Divisão de Auditoria de Tecnologia e Informação:**



**01 - Processo: 03.00055-00/2020**

**Objeto:** Continuidade da conclusão de Auditoria Especial com o objetivo de aferir a conformidade da implementação do E-Cidade, pela empresa contratada DBSeller Serviços de Informática LTDA

**02- Processo: 03.00041-00/2021**

**Objeto:** Avaliação e Estudo do Sistema TCDF (sistema que controla o trâmite dos documentos e dos processos do TCDF).

Abaixo, segue as atividades que foram concluídas, durante a realização das atividades de auditoria da avaliação, do programa de governo em análise.

**Divisão de Auditoria Geral** no processo nº 03.00028-00/2020 - Integração das Redes de Atenção Saúde, Ação - Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade – SEMUSA os trabalhos foram suspensos conforme o artigo 2º da Portaria nº 005/CGM/2021.

**Divisão de Auditoria de Tecnologia de Informação**, também concluiu as ações de Governo, contidas nos processos nº 03.00041-00/21 - Avaliação e Estudo do Sistema TCDF e processo nº 03.00089-00/2020 - Projeto de Sistema de Controle das Cestas Básicas. Sempre utilizando a metodologia constante na Instrução Normativa nº 07/CGM/2016.

**Divisão de Auditoria Geral**

Nº	PROCESSO Nº	PROGRAMA A SER AVALIADO	SITUAÇÃO	PROVIDENCIAS ADOTADAS ATÉ A PRESENTE DATA
01	03.00028-000/2020 – Portaria nº 007/GAB/CGM/202	Avaliação da Execução do Programa de Governo: 329 – Integração das Redes de Atenção	Suspensa conforme artigo 2º da Portaria nº 005/CGM/2021, de 11/01/2020	• Portaria nº 005/CGM/2021, 11 de janeiro de 2021, art. 2º – Suspender a Avaliação da Execução do Programa de Governo 329 – Integração das Redes de Atenção a Saúde de Média Complexidade, da Secretaria Municipal





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Departamento de Responsabilidade Fiscal

	0, de 04/02/202 0	Saúde, Ação: 2.669 Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade – Órgão: 08.00 SEMUSA		de Saúde – SEMUSA (DOMERO nº 2880, 13.01.2021.
0 2	<b>03.00018- 000/2021</b> - Portaria nº 019/GAB/ CGM/202 1, de 26/02/202 1.	Avaliação da Execução do Programa de Governo: 317 – Atenção Básica Mais Perto de Você, Ação: 2.662 Manutenção dos Serviços do Centro de Especialidades Odontológicas – Órgão: 08.00 SEMUSA	<b>Período: Exercício – 2021 Em andamento Aguardando resposta relatório preliminar (SEMUSA)</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Planejamento da auditoria 317 – Atenção Básica Mais Perto de Você, Ação: 2.662 Manutenção dos Serviços do Centro de Especialidades Odontológicas setembro.2021</li><li>• Planejamento da auditoria 317 – Atenção Básica Mais Perto de Você, Ação: 2.662 Manutenção dos Serviços do Centro de Especialidades Odontológicas setembro.2021.</li><li>• Atividade: Visita a Semusa, 17.09.2021, - coleta de informações sobre a Ação 2.662 Manutenção dos Serviços do Centro de Especialidades Odontológicas nos anos de 2020 e 2021;</li><li>• Atividade: Visita ao Almojarifado Central da Semusa, dia 17.09.2021, para coleta de informações;</li><li>• Atividade: Visita ao Almojarifado Saúde Bucal da Semusa, dia 20.09.2021, para coletar informações;</li><li>• Relatório de Situação e Planejamento Estratégico (RESP) – Avaliação da Execução do Programa de Governo 317 – Atenção Básica Mais Perto de Você, Ação 2.662 – Manutenção dos Serviços do Centro de Especialidades Odontológicas, outubro de 2021;</li><li>• Elaboração da Matriz de Planejamento;</li><li>• Elaboração do Papel de Trabalho – Análise Documental;</li><li>• Elaboração do Papel de Trabalho – Inspeção Física;</li><li>• Elaboração do Papel de Trabalho – Entrevista;</li><li>• Ofício nº 1025/DEA/CGM/2021, de 14.10.2021, envia Relatório de Planejamento Estratégico (RESP) Avaliação da Execução do Programa de Governo 317 – Atenção Básica Mais Perto de Você, Ação 2.662 – Manutenção dos Serviços do Centro de</li></ul>





				Especialidades Odontológicas, para conhecimento e devolução assinado a fim de início da Auditoria; •
--	--	--	--	---

### Divisão de Auditoria de Tecnologia de Informação

Nº	PROCESSO Nº	PROGRAMA A SER AVALIADO	SITUAÇÃO	PROVIDENCIAS ADOTADAS ATÉ A PRESENTE DATA
01	Portaria nº 63/GAB/CGM/2021 - 1 – 27 de Julho de 2021  <b>03.00055-00/2020</b>	Continuidade da conclusão de Auditoria Especial com o objetivo de aferir a conformidade da implementação do E-Cidade, pela empresa contratada DBSeller Serviços de Informática LTDA	<b>Período: Exercício – 2021</b> <b>Relatório Final Modulo Educação 10/09/2021;</b> <b>Relatório Início do Modulo da Saúde 22/10/2021;</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ofício nº 826/DATI/DEA/CGM/2021 - 25 de Agosto 2021 – Comunicado de visitação de Auditoria;</li><li>• Relatório de Inspeção na Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Ferreira da Silva – 01 de Setembro de 2021;</li><li>• Relatório de Inspeção “in loco” na Escola Municipal de Educação Infantil Cosme e Damião – 03 de Setembro de 2021;</li><li>• Relatório de Inspeção “in loco na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Jesus de Nazaré – 03 de Setembro de 2021;</li><li>• Relatório do Modulo Educação do Sistema E-cidade – 10 de Setembro de 2021;</li><li>• Memorando nº 34/2021/DATI/DEA/CGM no dia 10 de Setembro de 2021;</li><li>• Memorando nº 43/2021/DATI/DEA/CGM no dia 22 de Outubro de 2021;</li><li>• Ofício nº 1066/DATI/DEA/CGM no dia 26 de Outubro de 2021;</li></ul>



0 2	<b>03.00041</b> - <b>000/2021</b>	Avaliação e Estudo do Sistema TCDF	<b>Período:</b> <b>Exercício – 2021</b> <b>Finalizado</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ofício n° 398/DATI/DEA/CGM/2021 – 13 de Maio de 2021 – Reitera o teor do Ofício n° 274/DATI/DEA/CGM/2021, de 05 de Abril de 2021;</li><li>• Resposta ao Ofício n° 398/DATI/DEA/CGM/2021 – 24 de Maio de 2021;</li><li>• MEMO n° 022/2021/CGM/DATI/DEA/DATI – 30 de Junho de 2021 – Relatório sobre o Sistema TCDF;</li><li>• Ofício n° 652/DATI/DEA/CGM/2021 – 14 de Julho de 2021 – Análise da utilização do Sistema TCDF;</li><li>• Ofício n° 408/DA/SMTI/SGG – Resposta ao Ofício n° 652/DATI/DEA/CGM/2021 – 19 de Julho de 2021;</li><li>• Ofício n° 666/GAB/CGM/2021 – Referente ao Ofício n° 652/DATI/DEA/CGM/2021 – 19 de Julho de 2021;</li><li>• Ofício n° 729/DATI/DEA/CGM/2021 – 02 de Agosto de 2021 – Resposta ao Ofício 408/DA/SMTI/SGG referente E-TCDF;</li></ul>
--------	---	------------------------------------	---	---

### 3.2 – DO DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO - DOP

#### Divisão de Planejamento e Informações Estratégicas e Monitoramento

1. **Processo n° 03.00026-00/2019**

Auditoria da Execução do programa de Governo: Atenção Básica Mais Perto de Você – Ação 2.664 Manutenção dos Serviços das Unidades Básicas de Saúde (UBS).

2. **Processo n° 03.00027/2019**

Avaliação da Execução de Programa de Governo: Programa 324 – Consolidar e Fortalecer o Sistema Único de Assistência Social, Ação 2.972 – Fortalecer a Proteção Social Básica.



3. **Processo nº 03.00028/2019**  
Avaliação da Execução de Programa de Governo: Programa 324 – Consolidar e Fortalecer o Sistema Único de Assistência Social, Ação 2.973 – Fortalecer a Proteção Social Especial.
  
4. **Processo nº 03.00070-000/2020**  
Inspeção em Suprimentos de Fundos do Exercício de 2020, conforme Portaria nº 49/CGM/2020, nas Secretarias, SEMES, SEMPOG, SEMFAZ, SEMUR, SEMUSA, SEMISB, SEMASF e SEMUSB.

### **Divisão de Estudos Técnicos e Formação Continuada – DIET/DOP**

#### ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- Minuta do Manual de Suprimento de Fundos;
- Minuta do Manual de Diárias – Decreto 17.353/2021;
- Minuta do Manual de Auditoria Interna;
- Produção de Material para o treinamento com os gerentes ou responsáveis do controle interno das secretárias;
- Leitura dos processos nº 0300070/2020, 030004/2021 relativo a inspeção em suprimento de fundos em atendimento a decisão monocrática nº 0117/2020/gcfc, resultando na minuta de ofícios a PGM relativo a divergência entre a lei 957/1991 e decreto 14707/2017, sugerido pela equipe de inspeção;
- Indicações de cursos para serem feitos de forma on–line:
  - Contabilização de Benefícios, Controles na Administração Pública;
  - Técnica de Auditoria Interna Governamental, Elaboração de Relatórios de Auditorias;
  - Gestão de Riscos em Processos de Trabalho (Baseado na ISO 31000.2018);
  - Planejamento Estratégico para Organizações Públicas;
  - A Liderança Pública em Tempos de Crise;



- Controle da Administração Pública;
- Gestão da Informação e Documentação - Conceitos Básicos em Gestão Documental;
- Avaliação de Impacto de Programas e Políticas Sociais, Obras Públicas de Edificação e de Saneamento - Módulo Planejamento e Fiscalização de Projetos e Obras de Engenharia.
- Elaboração de papéis de Trabalho; Tabulação dos Questionários aplicados aos Gerentes na Reunião.
- Elaboração de controle de Formação Continuada – Base Legal – Decreto nº 15.352 –inciso III - promover a realização e acompanhar os resultados de cursos, seminários e palestras visando o aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno. Indicação de curso: Controle na Administração Pública, de forma online através do link <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/300> disponibilizado pela Escola Nacional de Administração Pública – ENAP; Curso: Gestão de Risco em Processo de Trabalho- Segundo COSO, de forma online através do Link <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/300> disponibilidade pela escola Nacional de Administração Pública – ENAP, dentre outros, conforme Ofício Circular nº 01/DIET/DOP/GAB/CGM, de 09/02/2021.
- Elaboração de projeto e/ou estudo técnico – por dia: Estudo do Decreto 17.353/2021 – Diárias, tendo como objetivo o treinamento dos servidores da Divisão de Controle e Análise Processual das Secretárias Municipais.
- Treinamento para servidores da Divisão do Controle e Análise Processual – SEMED, SEMUSA, SEMDESTUR, SEMASF, SEMAGRIC, SEMTRAN, SEMES E SEMA.
- Relatório do Resultado da Reunião do Órgão Central do Sistema de Controle Interno com as Unidades de Controle Interno das Secretarias.
- Pesquisas e leituras sobre instruções processual, para elaboração de material.



#### 4 - AÇÕES DO CONTROLE INTERNO SOBRE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

##### 4.1 – DOS TRABALHOS DO DRF

##### 4.1.1 – DO ACOMPANHAMENTO DAS RECEITAS DO IPAM

Vejamos abaixo tabela resumo dos trabalhos da auditoria da regularidade das receitas do Instituto de Previdência e Assistência do Servidores do Município de Porto Velho.

ASSUNTO	PROCESSO	ATIVIDADES	ACHADO	RECOMENDAÇÃO	RESPONSÁVEIS
Auditoria de Conformidade e do Recolhimento das Receitas do Regime Próprio da Previdência Social, conforme Plano Anual de Atividade de Controle Interno – PAACI., Publicado no DOMER 2.932 de 26/03/2021.	03.00061-000/2021	Coletas de comprovantes de remessas de recursos de receitas ao IPAM, enviadas pelas secretarias: SEMFAZ, SEMED, SEMUSA E FUNCULTURAL e emissão do 1º Relatório de Auditoria Parcial – período jan/2021 a jun/2021.	No período avaliado de janeiro/2021 a junho/2021. Os repasses encontram em dias dos fundos financeiro e capitalizado, conforme consta no Ofício nº 1049/2021/GECON, de 21/07/2021. Quanto ao fundo de Assistência Médica, foi apurado um crédito a receber de R\$ 55.684,28 (Cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte oito centavos	Obter do IPAM a resposta de quais providências está sendo tomadas para que esses recursos sejam quitados. Será enviado ofício ao IPAM.	SEMFAZ, SEMED, SEMUSA e FUNCULTURAL
		Coletas de comprovantes de remessas de recursos de receitas ao IPAM, enviadas pelas secretarias: SEMFAZ, SEMED, SEMUSA E FUNCULTURAL	No período avaliado de julho/2021 a novembro/2021. Os repasses encontram em dias dos fundos financeiro e capitalizado, conforme consta no Ofício nº 1049/2021/GECON		



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Departamento de Responsabilidade Fiscal

		AL e emissão do 2º Relatório de Auditoria Parcial – período jul/2021 a nov/2021.	N, de 21/07/2021. Quanto ao fundo de Assistência Médica, foi apurado um crédito a receber de R\$ 20.101,05 (vinte mil, cento e um reais e cinco centavos oito centavos. Constando no referido ofício que, a Câmara Municipal de PVH e o IPAM, com a soma dos 02 entes com a pendência de R\$ 58.283,84 (cinquenta e oito mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos).		
		Coletas de comprovantes de remessas de recursos de receitas ao IPAM, enviadas pelas secretarias: SEMFAZ, SEMED, SEMUSA E FUNCULTUR AL e emissão do Relatório de Auditoria Final – período dez/2021.	No período avaliado de dezembro/2021. Os repasses encontram com pendência no valor total de R\$ 15.655,52 (quinze mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) dos fundos financeiro e capitalizado, conforme consta no Ofício nº 1941/2021/GECO N, de 14/12/2021. Quanto ao fundo de Assistência Médica, foi apurado um crédito a receber de R\$ 20.101,05 (vinte mil, cento e um reais e cinco centavos oito centavos.	Constatação: Conforme o Ofício nº 2712021/GECON, de 08/02/2022, a pendência quanto os fundos capitalizado e financeiro da Prefeitura (demais secretarias), SEMED, SEMUSA e FUNCULTURAL que era R\$ 20.101,05 - em novembro/2021 - caiu para R\$ 14.515,52 em dezembro/2021. Quanto a Câmara Municipal, EMDUR, IPAM e Outras Entidades). Na assistência médica que em nov/2021 a pendência era de R\$ 58.283,84 - foi quitada em dezembro/2021.	
Emissão de	Não aplica	Coletas de	Recebidos os	Concedendo prazo	SEMFAZ,



Ofícios Ao: IPAM nº 782; FUNCULT URAL nº 783; SEMED nº 784; SEMUSA nº 785 e SEMFAZ nº 786 todos de 16/08/20 21.		comprovantes de remessas de recursos de receitas ao IPAM, enviadas pelas secretarias: SEMFAZ, SEMED, SEMUSA E FUNCULTUR AL	comprovantes das remessas de recursos ao IPAM, conforme solicitação.	de 07 (sete) dias úteis	SEMED, SEMUSA e FUNCUL TURAL
--	--	---	--	----------------------------	--

#### **4.1.2 – DO ACOMPANHAMENTO DO RGF**

Os RGF 2021 foram analisados, em especial o último do exercício, trabalho no qual verificamos o cumprimento dos índices de pessoal, operações de crédito e dívida fundada, sobre os quais versamos no item do acompanhamento dos índices constitucionais deste relatório.

#### **4.1.3 – DO ACOMPANHAMENTO DO RREO**

Os RREO 2021 foram analisados, em especial o último do exercício, trabalho no qual verificamos o cumprimento dos índices de saúde e educação sobre os quais versamos no item do acompanhamento dos índices constitucionais deste relatório.

### **5 - CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS**

#### **RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO REFERENTE AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DO TRIBUNAL DE CONTAS**





Trata-se do Relatório de Controle Interno, relativo ao exercício de 2021, elaborado em cumprimento às disposições contidas no inciso IV, do art. 74, da Constituição Federal, que inclui, dentre as competências do Sistema de Controle Interno (SCI), a de: “Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional”.

Nesse contexto, em cumprimento às determinações dessa Egrégia Corte de Contas, estamos apresentando as ações realizadas pela Controladoria Geral, no uso de suas competências regimentais.

#### DAS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

##### **Processo nº 3270/2017/TCE-RO**

Ref.: Decisão Monocrática GCFCS-TC 00172/17 e APL-TC 00081/20

Objeto: Possível acumulação de cargos públicos e supostos desvios de plantões extras

Processo autuado na CGM: nº 03.00019-00/2017

Em derradeira manifestação encaminhada por meio do Relatório de Prestação de Contas – exercício 2020-, informamos que o processo nº 07.00054/2019 foi encerrado pela Comissão de Tomada de Contas uma vez que, conforme a Comissão, o caso deveria ser apurado/sanado via procedimentos individuais de investigação e, ainda, no que se refere aos processos nº 08.00225-00/2019 vol. I, II e III e 08.00470-00/2019 não tinham sido concluídos sua apuração pela Procuradoria Geral do Município.

Pois bem. Em continuidade, informamos que em relação a apuração que anteriormente era realizada nos autos 07.00054/2019, a Secretaria Municipal de



Saúde instaurou 23 (vinte e três) procedimentos individualizados os quais foram instruídos e encaminhados à Subprocuradoria de Processo Disciplinar da Procuradoria-Geral do Município, em razão da competência do órgão em realizar todos os atos e procedimentos próprios do processo apuratório, em estrita obediência aos princípios da legalidade, do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, além de apresentar relatório conclusivo e fundamentado, apontando medidas a serem adotadas sobre o caso em exame.

Em relação aos processos n. 08.00225-00/2019 (vol. I, II e III) que originou o Processo Administrativo Disciplinar n. 04.00019/CD/PGM/2021, a Procuradoria-Geral do Município informou, por intermédio do Ofício n. 38/2022/SPPD/PGM, que os referidos autos encontravam-se em fase final de conclusão pela comissão.

Nesse contexto, esta Controladoria Geral está no aguardo da finalização dos procedimentos pelos órgão competente.

**Processo nº 02225/2017-TCE/RO**

Ref.: Acórdão AC1-TC 00182/20

Objeto: Apuração dos supostos recebimentos indevidos de horas extras e descumprimento de horários de expediente, por parte de servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho-RO. Processo autuado na CGM: nº 03.00096-00/2017.

Em cumprimento ao item III do Acórdão AC1-TC 00182/20, informamos que resta pendente de conclusão os processos instaurados no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, referente as imputações de acumulação inconstitucional de cargos e sobreposição de horários, conforme exposto abaixo.



Em informação prestada no relatório anterior, informamos que a PGM tinha autuado o processo nº 04.00178/2019 com as informações necessárias para instruir os procedimentos administrativos disciplinares e sindicantes.

Posteriormente, foram instaurados 04 processos a fim de apurar as supostas irregularidades em face dos servidores citados no Relatório de Auditoria. Os referidos processos autuados foram: nº 04.00389.000/2021, 04.00391-000/2021, 04.00390.000/2021 e 04.00392.000/2021, conforme informação encaminhada por meio do Of. 265/SPPD/PGM/2021.

Neste sentido, esta Controladoria continuará com os trabalhos de acompanhamento até ocorrer a conclusão dos procedimentos administrativos instaurados.

#### **Processo nº 02025/20 - TCE-RO**

Ref.: DM nº 150/2020/GCFCS/TCE-RO e DM nº 0205/2020/GCF CSTCE-RO

Objeto: Possível ocorrência de irregularidades ocorridas no Concurso Público no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Velho no ano de 2017, referente ao Processo nº 07.03879-000/2017.

Processo autuado na CGM: nº 03.00094-00/2020

Em continuidade das informações anteriormente prestadas no Relatório de prestação de Contas - exercício 2020, informamos:

O processo nº 07.03879/2017 foi analisado pela Procuradoria Geral do Município em 26/01/2021 consoante Parecer n. 05/GAB/PGM/2021, cujo teor, em síntese, manifestou no sentido de que não há conflito entre Cláusulas 3.2 e 7.1 do Contrato n. 006/PGM/2019, eis que são complementares, estando os pagamentos devidos à CONTRATADA limitados a sua proposta.



Por conseguinte, os autos foram analisados por servidor da Controladoria Geral que, considerando as seguintes questões, quais sejam:

- a) a existência de pareceres anteriores emitidos pelo Órgão de Controle Interno os quais suscitavam dúvidas quanto aos critérios aplicados na seleção.
- b) a existência de processo administrativo de responsabilização n. 03.00139-00/2019 em curso.
- c) a tramitação do processo 2025/20/TCE-RO; orientou o sobrestamento do processo n. 07.03879-00/2017 – Concurso Público, até a conclusão do PAR 03.00139-00/2019.

A Secretaria Municipal de Administração foi cientificada da manifestação da CGM, por meio do Ofício. 126/2021/GAB/CGM. Ulteriormente, sobreveio em 02/03/21 pedido da Empresa IBADE de remessa dos autos à PGM a fim de emissão de novo Parecer substitutivo, o qual foi atendido.

Por sua vez, a Procuradoria Geral, em nova análise concluiu que os valores recebidos a título de “taxa de inscrição” são recursos públicos e, o pagamento deveria ocorrer conforme previsão contratual, o que significava dizer que a variação não ensejaria pagamento superior ao contratado e apresentado na proposta.

Posto isto, em 31/05/21 encaminhamos os autos à SEMAD para medidas pertinentes a matéria.

No que se refere ao PAR nº 03.00139-000/2019, os autos foram analisados pela Procuradoria Geral do Município, sendo devolvido a CGM em 31/05/21, contendo despacho cujo conteúdo indica a realização de atos visando o saneamento procedimental necessários ao aperfeiçoamento e posterior finalização do PAR, quais sejam: renovação do prazo do art. 3º do Decreto nº 16.322, de 05/11/2019; observância do possível aditamento do art. 1º do Decreto 16.322/19, relativo ao rol



de empresas que teriam suas condutas apuradas no processo de responsabilização.; e, caso ocorresse o aditamento do art. 1º do Decreto 16.322/19, com a inclusão de uma nova pessoa jurídica, deveria, obrigatoriamente, observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Em atendimento ao exarado pela Procuradoria Geral, em 07/07/2021 foi republicado o Decreto nº 17.381, de 28 de junho de 2021, saneando o Processo de Responsabilização de Pessoa Jurídica n. 03.00139-00/2019 e renovando o prazo estabelecido no Decreto n. 16.322-A/2019 que instaurou o procedimento, além de designar servidores para compor Comissão Processante. Assim, conforme art. 2º do referido Decreto, substituiu-se o Presidente da Comissão designada no Decreto 16.322-A pelo servidor Nilson Morais de Lima.

Ulteriormente, em 16/12/21, foi publicado o Decreto n.17.837, de 15/12/21, prorrogando por 90 (noventa) dias o prazo estabelecido no Decreto nº 17.381 para fins de conclusão dos trabalhos de apuração de responsabilidade de pessoa jurídica.

Por conseguinte, esclarecemos que a Comissão Processante já apresentou Relatório Final, cujo teor foi dado ciência ao Ministério Público do Estado de Rondônia, por meio do Ofício n. 205/2022/CGM, datado de 14/03/22, e, por fim, encontra-se em fase de apresentação de defesa e alegações finais.

### **Processo nº 1016/2019/TCE-RO**

Ref.: Acórdão APL-TC 0303/20

Objeto: Fiscalização e a execução dos planos de ação elaborados para a melhoria da prestação dos serviços de saúde na atenção básica da saúde em suas regiões.

Processo autuado na CGM: nº 03.00001-00/2021

Visando o acompanhamento e monitoramento quanto ao atendimento do Acórdão APL-TC 0303/20, referente ao processo 1016/2019/TCE-RO, este Órgão de



Controle Interno instaurou a Portaria nº 08/CGM/2021, de 15 de janeiro de 2021, publicada no DOM 2883, em 18/01/2021.

Em atendimento, esta Controladoria realizou o acompanhamento e avaliação dos Relatórios de Gestão, sendo emitidos 03 (três) relatórios no decorrer do ano de 2021.

Em derradeiro relatório (Relatório de Monitoramento da Atenção Básica nº 003/CGM/2021, referente ao 3º Quadrimestre de 2020) foram consignadas as seguintes conclusões:

- I. Com relação às ações de planejamento, ficou evidenciada a carência de articulação entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG, uma vez que alguns objetivos e metas não foram alcançados por falta de orçamento ou de pessoal.
- II. No que se refere à gestão de pessoas, foi constatada no município, a ausência de planejamento e de diagnóstico sobre as necessidades de alocação dos profissionais da Atenção Básica, assim como, das ações necessárias para mantê-los vinculados a esse nível de atenção. Demonstrou-se, igualmente, a importância de se qualificar a articulação entre a gestão municipal, com a finalidade de se identificar necessidades de formação e capacitação para a promoção da Educação Permanente em Saúde, uma vez que a qualidade na Atenção Primária perpassa a necessidade de uma mão de obra qualificada.
- III. As Unidades Básicas de Saúde desempenham um papel central na garantia da acessibilidade, do vínculo, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção e da humanização do atendimento em saúde. Dotá-las com



infraestrutura compatível com as exigências legais é um desafio a ser enfrentado para que se propicie resolutividade aos atendimentos e condições adequadas de trabalho aos profissionais de saúde.

- IV. No que se refere ao monitoramento e à avaliação, foi verificada a necessidade de promoção de ações por parte da Secretaria Municipal de Saúde, no sentido de institucionalizar a cultura de acompanhamento, além de propiciar capacitação, desenvolvimento de recursos humanos e infraestrutura adequada para a realização desses procedimentos.
- V. O elevado nível de complexidade do Sistema Único de Saúde, definido pelo sistema constitucional-legal demanda que robustos sistemas de informação estejam em pleno funcionamento, principalmente os dotados de recursos de tecnologia da informação (informatizados) e os que permitam acesso de dados entre as organizações (sistema de controle), no sentido de que respostas imediatas sejam dadas às mais variadas demandas, sejam as afetas ao planejamento, sejam as relacionadas à operacionalização das ações e serviços públicos de saúde.
- VI. A não utilização de sistemas informatizados pelos atores responsáveis pela gestão do SUS levam, por exemplo, aos riscos de:
- Enfraquecimento do funcionamento do SUS no formato de redes de atenção à saúde, porquanto reforça sua fragmentação;
  - Ocorrência de processos intempestivos;
  - Possibilidade de extravio de documentos sem que haja uma fonte adequada de reposição;





- Planejamento da saúde vulnerável, realizado com base em informações incompletas ou sem base em informações históricas.

VII. Ficou evidenciado que a análise de tecnologias disponíveis na administração pública deve ser realizada pela gestão do SUS antes da definição da incorporação de uma tecnologia para determinada finalidade.

Registre-se que as conclusões evidenciadas no monitoramento foram encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde no intuito de contribuir para a melhoria do desempenho da Política de Atenção Básica no âmbito do Município de Porto Velho.

Posto isto, observa-se o cumprimento do Acórdão APL-TC 0303/20, referente ao processo 1016/2019/TCE-RO.

### **Processo nº 00993/2020/TCE-RO**

Ref.: Acórdão APL-TC 00284/21

Objeto: Inspeção Especial referente as ações de publicidade e transparência dos processos de contratação direta afetos ao combate da pandemia do Covid-19, por parte do Município de Porto Velho através da Secretaria Municipal de Saúde

Processo autuado na CGM: nº 03.00093.000/2020

Por meio do Ofício n. 0813/2020-DP-SPJ, esta Controladoria Geral foi cientificada da DM n. 0062/2020-GCFCS/TCE-RO, que trata de Ações de publicidade e transparência dos processos de contratação direta afetos ao combate COVID-19 por parte do Poder Executivo do Município de Porto Velho e da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho. Na Decisão, foram consignadas a determinação abaixo:



Determinar que Controladoria Geral do Município de Porto Velho, na pessoa da senhora Patrícia Damico do Nascimento Cruz, (CPF nº 747.265.369-15), ou quem venha substituí-la, que atente para o alerta registrado no item 4.3, subitens “a” e “b” - Conclusão, do Relatório Técnico (ID=880551); fixando-lhe, considerando o cenário atual decorrente da propagação da Covid-19, o prazo de 15 (quinze) dias, para comprovação a esta Corte de Contas das medidas adotadas visando à adequação do Portal às normas e legislação afetas à matéria, acompanhadas, caso entendam necessário, de razões de justificativas e documentação de suporte;

Em cumprimento a Determinação, realizamos os trabalhos de acompanhamento, reforçando às unidades responsáveis pela necessidade de disponibilização de todas as informações relativas aos processos de contratação direta afetas ao combate da COVID-19.

No transcorrer do acompanhamento, encaminhamos ao Tribunal de Contas justificativas quanto as inconformidades apontadas na Decisão, conforme protocolos, a saber: 02620, 04242/20, 07052/20, 03285/21.

Por derradeiro, na data de 13/12/21 esta Controladoria Geral tomou ciência do Acórdão APL-TC 00284/21, que determina à Controladora Geral do Município de Porto Velho o acompanhamento quanto ao cumprimento da determinação constante do item II do acórdão, cujas informações deverão ser apresentadas no relatório junto à prestação de contas anual, do exercício de 2021. Por oportuno, o item II da Decisão determina o seguinte excerto:

II – Determinar ao Senhor Hildon de Lima Chaves - Prefeito Municipal de Porto Velho (CPF nº 476.518.224-04), e à Senhora Eliana Pasini - Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho (CPF nº 293.315.871-04), ou quem substituí-los que mantenham atualizadas as informações sobre os processos de despesas destinados ao enfrentamento do Covid-19 disponibilizadas no portal transparência da Prefeitura do Município de Porto Velho e na página eletrônica da Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência do disposto na Lei Complementar nº 131/2009, conhecida como Lei da



Transparência, e na Lei de Acesso a Informação (Lei nº 12.527/2011);

Neste contexto, informamos que, em atendimento a determinação, este Órgão de Controle Interno prosseguirá com os trabalhos de acompanhamento da demanda, por intermédio do Departamento de Acompanhamento de Gestão e Transparência e respectiva divisão.

Outrossim, informamos que foi inserido no Plano anual de Atividade de Controle Interno – PAACI (Portaria n. 05/GAB/CGM/2022) a realização de Avaliação da qualidade dos dados e informações relativos ao Índice de Transparência da Covid-19 (ITC-19), sendo de iniciativa da organização da sociedade civil, Open Knowledge Brasil (OKBR), em atendimento ao disposto na Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, a qual preconiza a transparência de informações de interesse público, a teor do art. 8º.

**Processo nº 00991/2020/TCE-RO**

Ref.: D.M. nº 0061/2020-GCFCS/TCE-RO

Objeto: Inspeção Especial nas Unidades de Pronto Atendimento da Prefeitura de Porto Velho

Processo autuado na CGM: nº 03.00054-000/20

Refere-se ao acompanhamento da D.M. nº 0061/2020-GCFCS/TCE-RO, que trata da Inspeção Especial realizada nas UPAs da PMPV, tendo sido expedida a Portaria de designação nº 27/GAB/CGM, de 12.05.20, publicada no DOMER nº 2.714, de 19.05.20 e prorrogada por meio da Portaria nº 31/GAB/CGM, de 25.06.20, publicada no DOMER nº 2744, de 1º.07.20.

Em 26.05.20 a Corte de Contas emitiu a decisão, DM nº 0091/2020/GCFCS/TCE-RO, tendo sido imediatamente elaborado o Ofício nº



420/2020/ASTEC/CGM, de 27.05.20 à SEMUSA notificando-a da pertinente decisão e requerendo o atendimento das determinações não implementadas ou complementação da recomendação parcialmente implementada.

Ademais, o derradeiro andamento nessa Corte de Contas foi o julgamento pelo seu egrégio Plenário, na data de 03.12.21, tendo sido proferido o Acórdão APL-TC 00296/21, que determinou, *in verbis*:

**1) Descrição da determinação/recomendação:**

**I** – Considerar cumprido o escopo da presente Inspeção Especial, em face do cumprimento de percentual elevado das determinações contidas na Decisão Monocrática nº 0061/2020/GCFCS/TCE-RO (ID 880290), acerca das medidas preventivas e/ou ações de proteção da saúde adotadas nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs do Município de Porto Velho para enfrentamento da pandemia de Covid-19, de modo a reduzir os riscos de propagação e garantir atenção integral aos pacientes infectados;

**II** – Determinar ao Senhor Hildon de Lima Chaves - Prefeito Municipal de Porto Velho (CPF nº 476.518.224-04), à Senhora Eliana Pasini - Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho (CPF nº 293.315.871-04), ou quem substituí-los que adotem medidas visando atender integralmente a determinação constante no subitem a.3 do item I da DM n. 0061/2020-GCFCS/TCERO, acerca da implantação de controle informatizado de estoque de material médico e equipamento de proteção individual utilizados nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs da capital;

**III** - Determinar à Controladora-Geral do Município de Porto Velho, Senhora Patrícia Damico do Nascimento Cruz (CPF nº 747.265.369-15), ou quem substituí-la, que acompanhe a implementação da recomendação relativa ao subitem “a.3” do item I da DM n. 0061/2020- GCFCS/TCE-RO, cujo resultado deverá ser encaminhado junto à prestação de contas



anual, do exercício de 2021, que poderá, inclusive, ser aferido em futuras fiscalizações pela Secretaria Geral de Controle Externo, uma vez que questões relacionada ao enfrentamento da pandemia de Covid-19 tem sido objeto de constantes ações de controle;

**IV** – Considerar inaplicável o subitem a.4 do item I da DM n. 0061/2020-GCFCS/TCE-RO, haja vista a mudança no contexto em que a recomendação foi exarada, em razão da expressiva tendência de redução no número de internações e óbitos em decorrência da covid-19 no Estado de Rondônia;

**V** - Determinar ao Departamento do Pleno que promova a adoção dos atos necessários à notificação dos responsáveis referidos nos itens II ao III supra quanto às determinações contidas em cada item, e dê ciência a Secretaria Geral de Controle Externo sobre a determinação do item III;

**VI** – Dar ciência, via Diário Eletrônico do TCE-RO, do teor do acórdão aos interessados; **VII** – Determinar ao Departamento do Pleno que, adotadas as medidas de praxe, sejam os autos arquivados.

## 2) **Resultado da Avaliação**

Para o mencionado tópico empregamos a classificação recomendada no Manual de orientação das Prestações de Contas Anuais - 3ª Edição referente ao exercício 2021, qual seja: atendida, em andamento ou não atendida. Tendo sido acrescentada a essa especificação o termo “NÃO SE APLICA” quando se tratar de determinação destinada à Corte de Contas.

Portanto, segue a avaliação deste Órgão Central de Controle Interno:

- **Atendido:** Item I;
- **Em andamento:** Itens II e III;
- **Não atendido:** -
- **Não se aplica:** Itens IV, V, VI e VII.



### 3) **Resumo das ações/providências adotadas pela administração**

A princípio, cabe salientar que esta Controladoria realizou o segundo monitoramento do objeto, materializado no Relatório nº 06/2020-ASTEC/CGM, de 20.08.20, devidamente encaminhado à SEMUSA e à SGG, por meio dos Ofícios nºs 688 e 689/2020-ASTEC/CGM, ambos de 31.08.20.

Nesse mencionado relatório o corpo técnico, com aquiescência da Controladora Geral, manifestou entendimento de que a SEMUSA havia apresentado aumento no percentual de atendimento das recomendações dessa Corte de Contas, porém como faltava implantar o controle informatizado de estoque de material médico e equipamento de proteção individual utilizados nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs (subitem a.3 do item I da DM nº 0061/2020-GCFCS/TCERO), a CGM precisava continuar o acompanhamento, até o atendimento integral das recomendações.

Ademais, naquele relatório a SEMUSA, para o atendimento da recomendação, se pronunciou que seria implantado o Sistema SISFARMA nas UPAs Ana Adelaide e José Adelino da Silva, vez que já estava instalado na UPA Zona Sul e UPA Zona Leste. E, para isso aguardava que a responsável pela implantação (CMTI, atual SMTI) efetuasse referido serviço.

Por sua vez, a CMTI afirmou que em razão da infraestrutura da PMPV se encontrar no limite, a solicitação da SEMUSA seria atendida após a conclusão do processo de aquisição referente à ampliação da infraestrutura hiperconvergente, sob o nº 02.00507/19.

Destarte, durante o exercício de 2021, a Controladoria realizou as seguintes ações:



- Ofício nº 022/2021-ASTEC/CGM, de 15.01.21 (fls. 117/118), solicitando à SEMUSA informações relativas à instalação e operacionalização do SISFARMA no almoxarifado das UPAs Ana Adelaide, José Adelino da Silva e Jaci-Paraná, vez que houve a conclusão do procedimento licitatório referente ao processo nº 02.00507/19, de ampliação da infraestrutura hiperconvergente da PMPV;
- Ofício nº 064/2021-ASTEC/CGM, de 04.02.21 (fls. 121/122), requerendo à SMTI/SGG manifestação técnica ante as alegações da SEMUSA de que o SISFARMA foi desenvolvido para ser usado pelo Departamento de Assistência Farmacêutica e que a utilização dele pelos almoxarifados das UPAs poderia acarretar erros nos registros contábeis e na programação, conforme Ofício nº 291/2021/GAB/SEMUSA, de 25.01.21 (fls. 120);
- Ofício nº 148/2021-ASTEC/CGM, de 22.02.21 (fls. 125/126), solicitando à SEMUSA, com a colaboração técnica da SMTI, que apresentasse Plano de Ação para atendimento da recomendação contendo, no mínimo, identificação do sistema informatizado escolhido; descrição das atividades; prazo de execução; e, responsável (nome, cargo e matrícula), já que em resposta à CGM a SMTI/SGG asseverou que o SISFARMA **não** faz controle de almoxarifado, sendo um simples dispensador de remédios, de acordo com o Ofício nº 72/DESI/SMTI/SGG, de 11.02.21 (fls. 124);
- Ofício nº 346/2021/ASTEC/CGM, de 03.05.21 (fls. 127/128), reiterando à SEMUSA os termos do Ofício nº 148/2021-ASTEC/CGM, de 22.02.21, acima especificado com cópia à SGG;
- Ofício nº 887/2021/ASTEC/CGM, de 14.09.21 (fls. 131/132), reiterando, novamente, à SEMUSA e com cópia à SGG, a solicitação do Ofício nº 346/2021/ASTEC/CGM, de 03.05.21;





- Despacho de 20.10.21 (fls. 134), referente ao pedido da SEMUSA de dilação do prazo para envio de informações à CGM, conforme Ofício nº 5291/ASTEC/GABINETE/SEMUSA, de 30.09.21 (fls. 133);
- Ofício nº 1063/2021/ASTEC/CGM, de 26.10.21 (fls. 135), concedendo à SEMUSA a dilação de prazo requerida para atendimento da requisição da CGM;

Por fim, a SEMUSA - em atendimento ao pedido da CGM para apresentação de Plano de Ação que vise o integral atendimento da determinação desse Tribunal de Contas Estadual – encaminhou o Ofício nº 5339/ASTEC/GABINETE/SEMUSA, de 25.10.21 (fls. 136/137), o qual em virtude da demanda de serviço aguarda análise por parte do corpo técnico da CGM.

Dessa maneira, o acompanhamento persistirá até que se atenda aos itens II e III do Acórdão APL-TC 00296/21, de 03.12.21.

**Processo nº 07022/2017/TCE-RO**  
Ref.: DM nº 0042/2021-GCBAA

Objeto: Suposta irregularidades relativa à prestação de plantões especiais pelo servidor Franc Fernandes Arruda, no âmbito do Hospital de Base dr. ARY PINHEIRO e no SAMU

Processo autuado na CGM: nº 03.00028-000/2021

O presente processo foi autuado em 16 de abril de 2021 em atenção ao Ofício 0270/2021-D1ªC-SPJ, processo nº 07022/2017, o qual trata-se de Tomada de Contas Especial, originada a partir da Representação, com pedido de tutela de urgência, formulada pelo Ministério Público de Contas, na qual notícia suposta irregularidades relativas à prestação de plantões especiais por servidor estadual



Franc Fernandes Arruda. Consoante Decisão, a Controladoria Geral deve realizar o acompanhamento quanto a Instauração do processo administrativo a fim de verificar o efetivo descumprimento das cargas horárias pelo médico do quadro efetivo), bem como apresente as medidas adotadas pela Administração no Relatório de Prestação de Contas Anual.

Em cumprimento a Determinação informamos: Notificamos a SEMUSA para que procedesse a instauração de processo administrativo visando apurar o dano e obter o ressarcimento imediato e célere do patrimônio público.

Em resposta, por meio do Ofício n. 017/2021COORD-PGM/SAÚDE, a SEMUSA informou sobre a abertura do Processo Administrativo nº 08.00178.000/2021, tendo sido expedido notificação ao servidor para prestar os esclarecimentos devidos.

Posteriormente, na data de 30/08/21, recebemos manifestação da SEMUSA informando que a Comissão Sindicante da Subprocuradoria de Processo Disciplinar da PGM instaurou o Processo Administrativo nº 04.0052/CS/PGM/2021 para apurar suposta irregularidade de sobreposição de horários apresentadas no Processo nº 08.00178/2021. Nada obstante, os autos seriam sobrestados até o recebimento de documentos solicitados ao Governo Estadual.

**Processo nº 01821/18-TCE-RO**  
Ref.: DM 0108/2021-GCBAA

Objeto: Suposta irregularidade relativa à prestação de plantões especiais por servidor no âmbito do hospital de pronto socorro João Paulo II e na Unidade de Saúde de Família Renato Medeiros – Servidora Luciana Serafim

Processo autuado na CGM: nº 03.00058-00/2021



Por intermédio do Ofício 0560/2021-D2<sup>a</sup>C-SPJ, de 27 de julho de 2021, a Controladoria foi cientificada da determinação proferida na DM 0108/2021-GCBAA, referente ao processo n. 01821/18/TCE-RO, que trata de Tomada de Contas Especial instaurada para apurar suposta irregularidade relativa à prestação de Plantões especiais por servidor no âmbito do Hospital de Pronto Socorro João Paulo II e Unidade de Saúde da Família Renato Medeiros. A determinação emitida foi no sentido de que a SEMUSA instaurasse processo administrativo para verificar o efetivo descumprimento das cargas horárias pela médica do quadro efetivo e, por conseguinte, a Controladoria Geral procedesse ao acompanhamento das medidas adotadas pela Administração, informando no relatório de prestação de contas anual.

Em cumprimento, fora formalizado o processo de n. 03.00058/2021 no âmbito da Controladoria Geral para acompanhamento da matéria. Em sequência, cientificamos a SEMUSA para que instaurasse processo administrativo visando apurar o dano e obter o ressarcimento imediato e célere do patrimônio público.

Em resposta, outrora informou, por meio do Ofício n. 4686/ASTEC/GABINETE/SEMUSA, de 14.09.21, que fora instaurado o Processo Administrativo n° 08.00427-000/2021, sendo instruído e remetido na data de 28/10/21 à Subprocuradoria de Processo Disciplinar da Procuradoria-Geral do Município, a qual possui a competência para a realização de todos os atos e procedimentos próprios do processo apuratório, em estrita obediência aos princípios da legalidade, do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, além de apresentar relatório conclusivo e fundamentado, apontando medidas a serem adotadas sobre o caso em exame.

Posto isto, informamos que a Controladoria Geral continuará monitorando as medidas adotadas até a conclusão do feito administrativo.



**Processo nº 02265/19/TCE-RO**  
Ref.: Acórdão APL-TC 00058/20

Objeto: Verificação de providências visando o cumprimento do Acórdão do processo n 2265/2019/TCE-RO - Verbas que tratou de recebimento de verbas salariais por servidor, após a morte.

**Processo autuado na CGM: nº 03.00026-00/2021**

Trata-se de demanda oriunda da Corte de Contas a qual por meio do Acórdão APL-TC 00058/20 determinou à Controladoria que realizasse o devido acompanhamento e fiscalização das medidas adotadas para dedução do valor de R\$1.052,26 (mil e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos), pago pela Administração Municipal a título de remuneração em nome da ex-servidora Christina de Cássia Ribeiro da Silva após seu falecimento em 26.5.2018, das verbas rescisórias devidas ao espólio da ex-servidora, apuradas no processo administrativo relativo aos resíduos salariais nº 07.04924.-000/2019, conforme exposto no ofício nº 3839/GAB/SEMAD, datado de 9.10.2019, devendo, para tanto, informar a essa Corte de Contas por ocasião do Relatório do Controle Interno apresentado nas contas anuais em que a dedução ocorrer, em tópico separado.

Para cumprimento da demanda, autuou-se o Processo nº 03.00026-00/2021 no âmbito da Controladoria Geral, sendo notificado a Secretaria Municipal de Administração a qual é responsável pela Gestão de Pessoal.

Neste sentido, após instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Administração, por meio do Ofício nº 3839/GAB/SEMAD, de 9.10.2019, informou sobre a instauração do processo nº 07.04924-00/2019 para fins de providências quanto aos resíduos salariais.

Posteriormente, procedemos a emissão de Ofício nº 427/2021/ASTEC/CGM à SEMAD solicitando o envio das informações referentes ao processo nº 07.04924-



00/2019, acompanhada de documentos comprobatórios da retenção dos respectivos valores pagos pela Administração.

Em resposta, a SEMAD, por intermédio do Ofício nº 2012/ASTEC/SEMAD/2021, encaminhou cópia do processo 07.04924/2019 no qual consta, entre outros documentos, Declaração datada de 09/10/2019, informando que em razão do falecimento da ex-servidora Chistina de Cássia Ribeiro, constavam pendentes de pagamento na Prefeitura os resíduos salariais conforme demonstrativos nos autos e que seriam quitados mediante apresentação de ALVARÁ JUDICIAL.

Os documentos foram analisados por servidor da Controladoria Geral o qual evidenciou a efetivação do desconto solicitado pelo TCE, conforme despacho nº 001/DIGP/DRF/CGM/2021, portanto, sendo atendido a determinação exarada a esta Controladoria Geral.

**Processo nº 01700/20/TCE-RO**

Ref.: PL-TC 00145/21

Objeto: Blitz na Saúde (Ação I) – Unidades de Pronto Atendimento de Porto Velho

Processo autuado na CGM: nº 03.00073-00/2019

Trata-se de processo formalizado para Acompanhamento da adoção de medidas quanto ao Relatório Consolidado da Blitz na Saúde, oriundo dos resultados obtidos durante a fiscalização realizada pelo Tribunal de Contas, conforme processo nº 00843/19/TCE.

Em decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (Acórdão APL-TC 00145/21), determinou-se à Controladoria Geral a fiscalização quanto a execução do Plano de Ação apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho para implementação de medidas, com vistas a corrigir as



inconformidades apontadas pela Equipe de Auditoria, Processo nº 843/2019, atinente à fiscalização denominada “Blitz da Saúde”, realizada nas Unidades de Pronto Atendimento de Porto Velho – UPA Zona Sul e UPA Zona Leste, bem como nos Prontos Atendimentos Dra. Ana Adelaide e José Adelino; fazendo constar tópico específico em seu relatório anual.

Em atendimento ao Acórdão, instamos a SEMUSA a apresentar providências atualizadas quanto ao cumprimento do Plano de Ação. Após reiteradas solicitações, a SEMUSA encaminhou, por meio do Ofício n. 5560/2021/ASTEC/GAB/SEMUSA, de 20/10/21, o “Relatório de Resultado da Aferição no monitoramento do Plano de Ação”, sendo enfatizado que todas as ações realizadas que foram apontadas pela Corte de Contas estariam sendo contempladas no novo Plano Municipal de Saúde - PMS 2022/2025. Para comprovar o alegado, apensou à manifestação, imagens que demonstrassem as condições atuais das situações apontadas em relatório técnico.

Por oportuno, submetemos os documentos à análise técnica, que observou que várias ações por parte da Controladoria Geral do Município foram realizadas no sentido de atendimento das determinações contidas no Acórdão em questão. Em consequência dessas ações, a Secretaria Municipal de Saúde procurou atender as recomendações.

Por conseguinte, considerando a determinação inserta no Acórdão APL–TC Nº 00145/2021 e dado a relevância do tema, recomendou à Controladora Geral inserir a atividade de fiscalização do Plano de Ação no Plano Anual de Auditoria.

A análise técnica foi submetida à Controladora Geral, que inferiu ser pertinente e necessária a inclusão da matéria no Plano Anual de Auditoria ante ao significativo número de itens a serem ainda implementados no processo de fiscalização de “Blitz na Saúde”.



Nada obstante, considerando que a matéria não foi inserida no Plano Anual de Auditoria, conforme pode ser observado na Portaria nº 05/GAB/CGM/2022 que aprova o Plano Anual de Atividade de Controle Interno – PAACI, a continuidade dos trabalhos de fiscalização do Plano de Ação, referente ao processo 00843/19/TCE, será realizado por meio da Assessoria Técnica/CGM.

**Processo nº 02885/20/TCE-RO**

Ref.: Acórdão AC2-TC n. 0072/2021

Objeto: Acompanhamento – Prestação de Contas Anual-exercício 2019 – Fundo Municipal de Saúde.

Processo autuado na CGM: nº 03.00069-00/2021

Em 24/06/21, a Controladoria foi cientificada do Acórdão AC2-TC n. 0072/2021 que trata de Prestação de Contas Anual-Exercício de 2019, em que figura com parte interessada o (Ofício n. 0368/2021/D2ªC-SPJ, cujo teor JULGA COM RESSALVAS a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde, em razão das impropriedades apontadas no Relatório Técnico, assim como estabelece determinações à Secretária da SEMUSA e, por conseguinte, à Controladora Geral que acompanhe e informe, por meio do Relatório de Auditoria Anual (junto as Contas Anuais) as medidas adotadas pela Administração quanto à determinação emanada na Decisão, manifestando-se quanto ao atendimento ou não pela entidade pública.

Em cumprimento a Decisão, emitimos Ofício à SEMUSA alertando quanto ao prazo assinalado pelo Tribunal de Contas e solicitamos que, concomitante ao envio de resposta ao TCE, encaminhe manifestação à CGM.

Em resposta, a SEMUSA encaminhou manifestação a respeito das medidas adotadas, como por exemplo, a emissão de documentos à setores responsáveis solicitando providências ao atendimento à Determinação, bem como ao Conselho Municipal de Saúde para disponibilizar as Resoluções no Portal da Transparência, referentes as Prestações de Contas e Gestão dos Exercícios de 2018, 2019 e 2020.



A referida manifestação foi encaminhada à equipe Técnica do Departamento de Responsabilidade Fiscal. Da análise sobre a documentação, resultou na emissão do Relatório n. 001/DIPC/CGM/2021 no qual restou evidenciado o atendimento parcial das recomendações conforme abaixo, a saber:

- **item III, letra “a” do Acórdão AC2-TC n. 0072/2021/TCE que trata da disponibilização no Portal da Transparência de Convênios celebrados na área da saúde, bem como os valores já executados:** De acordo com análise técnica da CGM, em pesquisa dos Convênios relativos aos anos 2017, 2018, 2019 e 2020 no Portal da Transparência, restou evidenciado o atendimento parcial, tendo em vista não ter localizado o lançamento de alguns convênios citados em manifestação da SEMUSA;
- **Item III, letra “b” do Acórdão AC2-TC n. 0072/2021/TCE que trata da disponibilização no Portal da Transparência dos Relatórios de avaliação do Conselho de Saúde sobre a Gestão do SUS:** Conforme análise, concluiu pelo não atendimento.

Em razão da ausência do atendimento, cientificamos a SEMUSA sobre os resultados da análise para providência pertinentes.

Posteriormente, recebemos da SEMUSA esclarecimentos relativos ao Relatório de Auditoria n. 001/DIPC/CGM/2021, informando que, no que se refere ao item III, letra “a” do Acórdão, que a determinação foi atendida pela DICON/CFMS/SEMUSA e citou a forma de acesso e ferramentas que deveriam ser utilizadas para a pesquisa. Quanto ao item III, letra “b”, citou sobre a criação do site específico do Conselho no endereço eletrônico: <https://cms.portovelho.ro.gov.br> no qual foram disponibilizados os relatórios solicitados e ratificado na página da Prefeitura.

Considerando as informações, submetemos a unidade técnica do DRF/CGM para nova análise e manifestação pertinente. Por conseguinte, para subsidiar a análise e com intuito de auxiliar a SEMUSA na solução da demanda, a equipe do DRF realizou visita técnica na Unidade na data de 25/02/22. Ademais, efetuou também pesquisa no Portal da Transparência quanto as providências relativas as





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Departamento de Responsabilidade Fiscal

publicações dos Pareceres do Conselho Municipal de Saúde, sendo constatado que as publicações ocorreram até a data de 11/12/2019.

Observaram, também, quanto ao Portal da Transparência e site da SEMUSA, que a posição dos convênios e contratos se encontravam nas seguintes situações:

Nº DO PROCESSO	CONVÊNIO	OBSERVAÇÃO
PROCESSO 08.00061/2020 CONVÊNIO COMPLEMENTAR AO Nº 905346/2020	CONVÊNIO SICONV Nº 888897/2019 REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - MATERNIDADE MUNICIPAL MÃE ESPERANÇA	PROCESSO ENCONTRA-SE NA SML PARA LICITAR.
PROCESSO 08.00061/2020 CONVÊNIO COMPLEMENTAR O PELO Nº 888897/2019	CONVÊNIO SICONV Nº 905346/2020 REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - MATERNIDADE MUNICIPAL MÃE ESPERANÇA	PROCESSO ENCONTRA-SE NA SML PARA LICITAR.
PROCESSO: 08.00372/2020	CONVÊNIO SICONV Nº 904697/2020 REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - ANA ADEL AIDE.	ENCONTRA-SE EM ANÁLISE DE PROJETO.
PROCESSO 08.00055/2021.	CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 001/2021/CONUJA	EM PROJETO
Processo 08.00513-00/2020.	CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 003/2021/CONUJA	EM PROJETO
Processo 08.00454-00/2020.	CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 006/2021/CONUJA	EM PROJETO
PROCESSO 08.00401/2021	CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 008/2021/CONUJA	EM PROJETO
PROCESSO 08.00370/2021	CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 007/2021/CONUJA	EM PROJETO
PROCESSO 08.00583/2020.	CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 005/2021/CONUJA	EM PROJETO

CONVENIO SICONV Nº 888897/2019

Descrição	Convênio
Número do contrato	CONVÊNIO SICONV Nº 888897/2019
Órgão/Entidade Contratante	SEMUSA
Objeto	REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - MATERNIDADE MUNICIPAL MÃE ESPERANÇA
Número do Processo	
Forma de Contratação	
Valor Global do Contrato	R\$ 750.000,00
Data da Assinatura	30/12/2019
Data de Publicação em Instrumento Oficial	D.O.U. Nº 06 DE 01/01/2020.
Vigência	30/12/2019 a 30/12/2022
Fiscal do Contrato	
Observação / Motivo de Desistência / Pendências	PROCESSO 08.00061/2020 - CONVÊNIO COMPLEMENTAR AO Nº 905346/2020 - PROCESSO ENCONTRA-SE NA SML PARA LICITAR.

Amparado nas verificações realizadas, a unidade técnica do DRF reportou à Assessoria Técnica desta Controladoria Geral que a determinação não está sendo cumprida em sua integralidade.

Outrossim, verificamos que essa Egrégia Corte de Contas, por meio da DM nº 0182/2021/GCFCS/TC-RO, considerou integralmente cumpridas as



determinações contidas no item III, alíneas “a” e “b”, do Acórdão AC2-TC 00072/21, reiteradas nos termos contida do item 4, da DM n. 0149/2021/GCFCS/TCE-RO, em face da comprovação pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo da disponibilização no Portal Transparência da Prefeitura de Porto Velho (disponível em: <https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/>) das informações e documentos acerca dos convênios celebrados na área de saúde e os relatórios de avaliação do Conselho Municipal de Saúde.

Posto isso, informamos que a Controladoria Geral continuará monitorando todas as demandas.

## **6 – DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**

Expomos então, as ações realizadas por esta Divisão de Transparência de janeiro de 2021 até a data de 31 de dezembro de 2021, quais sejam:

Conforme designação da Controladora Geral do Município, através da Portaria nº 29/GAB/CGM/2021, publicada no DOMER nº 2932, datado em 26 de março de 2021, em que designa equipe de trabalho do Departamento de Acompanhamento de Gestão e Transparência para realizar Atividades relacionadas com a Transparência do Município, conforme Plano Anual de Atividade de Controle Interno – PAACI, aprovado pela Portaria nº 019/GAB/CGM/2021.

Conforme artigo 1º, da Portaria nº 29/GAB/CGM/2021, para realização das atividades abaixo relacionadas foram designados os servidores, **Manoel Jesus do Nascimento**, Assistente de Controle Interno, Cad. 50485, e **Roza Bete Macedo Malta**, Assistente de Controle Interno, Cad. 242256.

- Acompanhamento diário das ações de Transparência na página da Prefeitura e no Portal da Transparência.



- Coordenação e monitoramento das atividades de transparência ativa e passiva no âmbito Municipal – Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Transparência (LAI), Decreto Municipal nº 14.565/2017.
- Avaliação da qualidade dos dados e informações relativos ao Índice de Transparência da Covid-19 (ITC-19), sendo de iniciativa da organização da sociedade civil, Open Knowledge Brasil (OKBR), em atendimento ao disposto na Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, a qual preconiza a transparência de informações de interesse público.

Conforme artigo 2º, da Portaria nº 29/GAB/CGM/2021, ficam estabelecidas as apresentações dos Relatórios Finais das atividades relacionadas até 30/12/2021, devendo a equipe registrar as atividades em papéis de trabalho que serão peças integrantes dos respectivos processos autuados.

Este Relatório constitui-se também em uma prestação de contas ao Gabinete da Controladora Geral do Município, referente aos trabalhos desenvolvidos, no exercício de 2021, pela Divisão de Transparência – DITR/CGM.

O documento inicia-se com um breve histórico sobre a estrutura do DITR/CGM apresentando as normas que embasaram as atividades na Divisão da Transparência – DITR.

## **DA REESTRUTURAÇÃO**

Com a reestruturação organizacional através da Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017, foi criado o Departamento de Acompanhamento de Gestão e Transparência (DGT) dentro dele foi criada a Divisão da Transparência com a finalidade de acompanhar a Gestão Municipal, bem como, conforme Decreto nº 15.352, de 01/08/2018.



Neste sentido, fica aprovado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Regimento Interno da Controladoria Geral do Município no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Enquanto Departamento de Controle Setorial, O DGT iniciou atividades as quais ocorreram em atendimento ao Plano de Ação da Controladoria Geral do Município, publicado no DOM nº 5.465, de 05/06/2017, itens 15 a 18, assim como, competência prevista na Lei Orgânica do Município e nas Leis Complementares Municipais nº 054/1996 e 125/2001, Decreto nº 14.543/2017, publicado no DOM nº 5.457/2017, Portaria nº 006/CGM/2017 e Portaria nº 025/CGM/2017.

Com a citada reestruturação, ao Departamento de Acompanhamento de Gestão e Transparência foram sugeridas as competências abaixo:

- I- Coordenar as atividades estratégicas relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Município, promover a sua integração operacional e orientar a expedição dos atos normativos sobre procedimentos de controle.
- II - Estabelecer diretrizes quanto às ações integradas pelas unidades executoras, de forma harmônica no contexto das competências concorrentes e fortalecimento recíproco;
- III - Coordenar a realização das avaliações periódicas no Sistema de Controle Interno.
- IV - Coordenar o monitoramento e fiscalização do cumprimento do dever de transparência dos atos praticados pela Administração Pública Municipal, conforme disposições da Lei 12.527/2011 e demais normas aplicáveis, no que concerne à obrigatoriedade de promover, independentemente de



requerimento, a divulgação, no portal da transparência, de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pelos órgão e entidades do Município de Porto Velho, no âmbito de suas respectivas competências.

V - Coordenar os estudos e trabalhos desenvolvidos pelo Observatório de Despesa;

VI - Estabelecer o planejamento tático e operacional de suas atividades, para apreciação do Controlador Geral do Município; e,

VII - Elaborar relatórios de atividades desenvolvidas.

Sob controle do DGT, integram três (03) Divisões, sendo:

- I. Divisão de Integração Operacional de Controle;
- II. **Divisão de Transparência;** e,
- III. Divisão de Observatório da Despesa.

## **DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**

As principais atividades desenvolvidas pelo DITR/DGT/CGM, no exercício de 2021, tiveram seu foco na relação com os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, conforme divulgação registrados mais à frente de Expedientes (ofícios), visando à adoção de medidas relacionadas à Transparência da Gestão, com intuito de garantir o acesso a informações, de interesse coletivo ou geral, aos cidadãos, através da Transparência ativa de modo geral.

### **Divisão de Transparência – DITR, compete:**

À Divisão de Transparência, foram sugeridas as seguintes competências:



- I - Coordenar e avaliar o cumprimento do dever de transparência dos atos praticados pela Administração Pública Municipal, conforme disposições da Lei nº 12.527/2011 e demais normas aplicáveis.
  
- II - Orientar as unidades da Controladoria Geral do Município no que se refere ao tratamento (produção, recepção, classificação, utilização, acesso, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, destinação e controle de informação) e a qualidade (autenticidade, integridade, primariedade e disponibilidade de informação) da informação.
  
- III - Recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação do decreto que regulamenta o acesso à informação no âmbito do Município.

No intuito e objetivo de melhorar os procedimentos das unidades em referências a alimentação de informações do Portal da Transparências buscando o aprimoramento e eficiência das informações lá divulgadas, e por esta razão para cumprimento de medidas foram adotadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia as **IN nº 052/2017/TCE-RO e IN nº 062/2018/TCE-RO**, a primeira descrita estabelece os requisitos que devem ser observados pelos órgãos e entes da administração direta e indireta, autárquica e fundacional dos municípios e do Estado de Rondônia para o cumprimento do princípio da Transparência Pública, por meio da elaboração e alimentação de Portal de Transparência em meio eletrônico e adoção de outras medidas que concorram para o pleno alcance daquela finalidade, a Transparência da gestão pública contempla tanto aspectos da gestão fiscal quanto aspectos relativos ao acesso a informações de interesse público ou geral geradas ou custodiadas pela unidade controlada.



### **Instrução Normativa nº 062/2018/TCE-RO:**

À Instrução Normativa nº 062/2018/TCE-RO, altera a Instrução Normativa nº. 52/2017/TCE-RO, e ainda considerando a necessidade de aprimorar a fiscalização da Transparência Pública de que trata a IN 52/2017/TCE-RO, tornando mais célere o processo e facilitando a apuração dos Índices de Transparência.

### **PLANO DE AÇÃO 2021**

A Divisão de Transparência, no ano de 2021, através do empenho da equipe, realizou um trabalho diário de acompanhamento e monitoramento do portal da Transparência, assim como periodicamente desenvolver diálogos, reuniões para nortear as ações e ajustar as necessidades e questões que vão surgindo no decorrer dos trabalhos, objetivando a adequação e independência das ações pelos detentores das informações.

Neste sentido, ainda com o objetivo de continuar realizando as adequações exigidas pelo TCE/RO, no que concerne às melhorias na Transparência do *Site* da Prefeitura, foi criada a Instrução Normativa nº 62/2018/TCE-RO, onde altera a Instrução Normativa N. 52/2017/TCE-RO e dá outras providências, tais como o § 3º. São diretrizes da avaliação da Transparência Pública:

- I – Primazia do caráter pedagógico da atuação do Tribunal de Contas, sem prejuízo da aplicação de sanções e outras medidas previstas nesta Instrução Normativa em face do cometimento de faltas graves ou reiteradas.
- II – Estímulo ao desenvolvimento da cultura de transparência pública nas unidades controladas.
- III – Tomar a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.
- IV – Adoção, como critério avaliativo, da divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações.



- V – Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação com interfaces amigáveis e intuitivas, apropriadas ao acesso, busca e consulta pelo cidadão comum.
- VI – Desenvolvimento do controle social da administração pública.

## **ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIOS**

A Divisão da Transparência encaminhou às Secretarias integrantes do Poder Executivo Municipal Ofícios normais e Ofícios Circulares e reiteraões quanto às adequações necessárias dentro das competências de cada unidade, foram desenvolvidas por esta divisão, todas as recomendações de transparência, onde as mesmas destinam-se ao aperfeiçoamento de legislações e políticas públicas e, mais especificamente, dos sítios eletrônicos governamentais que publicitam informações sobre contratações emergenciais realizadas no âmbito do combate à Covid-19, bem como solicitações através de expedientes, conforme quadro abaixo:

<b>Item</b>	<b>Oficio Circular</b>	<b>Qtde. Oficio</b>	<b>Mês de Encaminhamento</b>
1	-	03	Janeiro
2	-	17	Fevereiro
3	01	02	Março
4	-	-	Abril
5	-	05	Maio
6	01	06	Junho
7	01	07	Julho
8	-	12	Agosto
9	02	05	Setembro
10	01	02	Outubro
11	-	03	Novembro





12	-	-	Dezembro
TOTAL.....06.....62			

No tocante aos ofícios enviados, e que foram desenvolvidos por esta divisão, todas as recomendações de transparência para contratações emergenciais, onde as mesmas destinam-se ao aperfeiçoamento de legislações e políticas públicas e, mais especificamente, dos sítios eletrônicos governamentais que publicitam informações sobre contratações emergenciais realizadas no âmbito do combate à Covid-19. As orientações contemplam parâmetros baseados em normas legais – como as Leis Federais nº 13.979/2020, 13.460/2017 e 12.527/2011, esta última regulamentada pelo Decreto Municipal nº 14.565/2017. Foram enviados às unidades administrativas os ofícios como seguem abaixo:

**Ofício nº 038/DITR/DGT/CGM/2021**, 21 de janeiro de 2021 – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, com cópia para: SMTI e SGG, solicita a disponibilização da Programação Anual de Saúde - PAS, do Relatório Anual de Gestão e dos Relatórios Quadrimestrais, referentes aos anos de 2019 e 2020, no menu 'Instrumentos de Gestão' na página da SEMUSA. (Acórdão-TC 00303/2020 – Processo 01016/2019 – TCE-RO).

**Ofício nº 041/DITR/DGT/CGM/2021**, 25 de janeiro de 2021 – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, com cópia para: SGG, solicita informações referentes ao acompanhamento da distribuição de 18.800 vacinas CORONAVAC-SINOVAC.

**Ofício nº 070/DITR/DGT/CGM/2021**, 02 de fevereiro de 2021 – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, com cópia para: SGG, solicita a disponibilização do Plano Operacional de Vacinação no Portal de Transparência.

**Ofício nº 118/DITR/DGT/CGM/2021**, 12 de fevereiro de 2021 – Secretaria Geral de



Governo – SGG, com cópia para: SEMUSA e SMTI, reiterar o Ofício nº 038/DITR/DGT/CGM/2021, de 21.01.2021, encaminhado a SEMUSA, o qual solicitou a disponibilização da Programação Anual de Saúde - PAS, do Relatório Anual de Gestão e dos Relatórios Quadrimestrais, referentes aos anos de 2019 e 2020, no menu 'Instrumentos de Gestão na página da SEMUSA, para fins de atender ao Acórdão-TC 00303/2020 – Processo 01016/2019 – TCE-RO.

**Ofício nº 128/DITR/DGT/CGM/2021**, 12 de fevereiro de 2021 – Secretaria Geral de Governo – SGG, resposta ao Of. nº 0053/2021/ASTEC/SGG, de 05.02.2021, referente às providências para transparência de informações sobre as vacinas contra a COVID-19 - DM nº 0013/2021/GCVCS/TCE-RO.

**Ofício nº 149/DITR/DGT/CGM/2021**, 22 de fevereiro de 2021 - Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, com cópia para: SGG e SMTI, solicita providências quanto às dificuldades para disponibilizar dados, no Portal da Transparência, acerca dos profissionais de saúde vacinados contra a Covid-19, conforme relatado no Ofício nº 59/SMTI/SGG de 03/02/2021.

**Ofício nº 124 /DITR/DGT/CGM/2021**, 18 de fevereiro de 2021 - Ouvidoria Geral do Município de Porto Velho e Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI, atualização de Planilha de Contatos.

**Ofício nº 215/DITR/DGT/CGM/2021**, de 17 de março de 2021 – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e Secretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB, com cópia para: Secretaria Geral de Governo e Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação – SMTI, solicita a disponibilização no Portal da Transparência, de dados acerca das despesas no combate ao Covid-19.



**Ofício nº 495/DITR/DGT/CGM/2021**, 11 de junho de 2021 - Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, com cópia para: SMTI, solicita a atualização de endereço, em atendimento ao item 2 da Matriz de Fiscalização, anexo da Instrução Normativa nº 62/TCE-RO/2018.

**Ofício nº 569/DITR/DGT/CGM/2021**, 23 de junho de 2021 - Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação – SMTI, Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e Secretaria Geral de Governo do Município de Porto Velho – SGG, reitera o Of. nº 510/DITR/DGT/CGM/2021, de 11.06.2021, ref. à disponibilização, no Portal de Transparência, do valor líquido das remunerações dos servidores municipais.

**Ofício nº 522/DITR/DGT/CGM/2021**, 15 de julho de 2021 - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG, solicita providências quanto à disponibilização dos resultados obtidos através dos objetivos estratégicos (Planejamento Estratégico) – ref. à DM nº 0142/2020/GCFCSTCE-RO – Proc. nº 02821/2019/TCE-RO.

**Ofício nº 624/DITR/DGT/CGM/2021**, 05 de julho de 2021 - Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação – SMTI e Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, com cópia para: SGG, solicita atendimento ao estabelecido em reunião de 28.06.2021, ref. à disponibilização do valor líquido das remunerações no Portal e outras providências.

**Ofício nº 631/DITR/DGT/CGM/2021**, 07 de julho de 2021 - Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMES, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Fundiário, Habitação e Urbanismo – SEMUR,



Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR, Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município – IPAM, com cópia para: SGG, SEMPOG e SMTI, solicita nomes de membros, atas de reuniões e atividades atualizadas dos Conselhos com a participação de membros da sociedade civil, ref. à Decisão Monocrática nº 142/2020/GCFCSTCERO.

**Ofício nº 640/DITR/DGT/CGM/2021**, , 15 de julho de 2021 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR, Secretaria Municipal de Obras e Pavimentações – SEMOB, Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e Procuradoria Geral do Município – PGM, com cópia para: SGG e SMTI, reiterar o Of. nº 107/DITR/DGT/CGM/2019, de 29/01/2019, ref. à disponibilização de regimento interno no Portal da Transparência (DM-GCFCS-TC 0196/2018).

**Ofício nº 190/DITR/DGT/CGM/2021**, 29 de julho de 2021 - Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMT, atualizar as abas ‘Secretarias/Conselhos’ e ‘Estrutura Organizacional’, conforme Lei Complementar nº 832 de 31 de dezembro de 2020.

**Ofício nº 740/DGT/CGM/2021**, 04 de agosto de 2021 - Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, com cópia para: Superintendência Municipal de Tecnologia de Informação, Comunicação e Pesquisa – SMTI.

**Ofício nº 741/DITR/DGT/CGM/2021**, 05 de agosto de 2021 - Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação – SMTI, solicita a inclusão de dados no



submenu 'Prestação de Contas Anuais', ref. ao item 7.6 da Matriz de Fiscalização, anexo da Instrução Normativa nº 62/TCE-RO/2018.

**Ofício nº 734/DITR/DGT/CGM/2021**, 16 de agosto de 2021 - Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação – SMTI, com cópia para: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e Secretaria Geral de Governo – SGG, encaminha cópia do Of. nº 2495/STEC/SEMAD/2021, de 05.07.2021, e solicita manifestação quanto às providências dessa SMTI para publicação do valor líquido das remunerações no Portal da Transparência.

**Ofício nº 755/DITR/DGT/CGM/2021**, 06 de agosto de 2021 - Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação – SMTI, convoca Reunião Virtual – Pauta: Debate acerca do formato que as informações sobre as remunerações serão dispostas no Portal da Transparência.

**Ofício nº 765/DITR/DGT/CGM/2021**, 11 de agosto de 2021 - Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, com cópia para: SGG, solicita informações quanto à determinação contida na Decisão Monocrática nº 0149/2021/GCFCS/TCE-RO, contida no Processo nº 02885/2020-TCE-RO.

**Ofício nº 830/DITR/DGT/CGM/2021**, 30 de agosto de 2021 - Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação – SMTI, com cópia para: SGG, reitera o Of. nº 1105/DITR/DGT/CGM/2019, de 14/10/2019, o qual reiterou o Of. nº 863/DITR/DGT/CGM/2019, de 14/08/2019, ref. à adaptação do sistema para inserção de dispensa de licitação - item 8.3 da Matriz de Fiscalização, anexo da Instrução Normativa nº 62/TCE-RO/2018.

**Ofício nº 841/DITR/DGT/CGM/2021**, 30 de agosto de 2021 - Ouvidoria Geral do Município de Porto Velho e Superintendência Municipal de Tecnologia da



Informação – SMTI, solicita a disponibilização das informações classificadas em grau de sigilo nos últimos 12 (doze) meses, bem como das informações desclassificadas – ref. à Instrução Normativa nº 62/TCE-RO/2018.

**Ofício nº 905/DITR/DGT/CGM/2021**, 15 de setembro de 2021 - Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação – SMTI, solicita a inserção dos julgamentos das contas dos exercícios de 2015, 2017 e 2018, no Portal, ref. à Decisão Monocrática-GCFCS-TC 0231/2019.

**Ofício nº 907/DITR/DGT/CGM/2021**, 15 de setembro de 2021 - Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação – SMTI, reitera o Of. nº 741/DITR/DGT/CGM/2021, ref. à inclusão de dados sobre Prestação de Contas no Portal.

**Ofício nº 930/DITR/DGT/CGM/2021**, 21 de setembro de 2021 – Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ e Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG, com cópia para: Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação – SMTI, solicita a inserção de dados, no Portal, atinentes à Prestação de Contas – exercício 2020 (Processo nº 1273/21-TCE-RO).

**Ofício nº 1001/DITR/DGT/CGM/2021**, 06 de outubro de 2021 - Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação – SMTI, solicita a migração de dados atinentes aos estagiários, localizados no menu Terceirizados, para o menu Estagiários do Portal da Transparência.

**Ofício nº 1005/DITR/DGT/CGM/2021**, 07 de outubro de 2021 - Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, Secretaria Municipal de Serviços Básicos - SEMUSB, com cópia para: Superintendência Municipal de Tecnologia da



Informação – SMTI e Secretaria Geral de Governo – SGG, solicita disponibilização de dados acerca dos terceirizados, ref. ao item 6.3.1 da matriz de fiscalização, anexo da Instrução Normativa nº 62/TCE-RO/2018.

**Ofício nº 1125/DITR/DGT/CGM/2021**, 10 de novembro de 2021 – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, resposta ao Of. nº 5882/GAB/DA/SEMUSA, referente à dilação de prazo para disponibilização de Terceirizados no Portal.

## DOCUMENTOS PRODUZIDOS

As ações desempenhadas pela Divisão de Transparência – DITR, através do DGT – CGM, geraram os relatórios abaixo descritos, os quais seguem em anexo:

ITEM	RELATÓRIOS PRODUZIDOS
1	<p><b>Reunião Virtual dia 28.06.2021, das 09:15 às 11:57, através da ferramenta “Google Meet”</b>, com o objetivo de estabelecer providências para disponibilização do valor líquido das remunerações no Portal, participaram da reunião os seguintes servidores:</p> <p>Oscar Cabral de Souza Neto – Gerente da Divisão de Folha de Pagamento - DIFP/SEMAD;</p> <p>Erick Arruda Alves Saraiva – Diretor do Departamento de Qualidade e Governança/SMTI</p> <p>Geilma Fernandes de Brito Watanabe – Técnico de Tecnologia da Informação/SMTI;</p> <p>Jackson Emmerich – Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Sistemas - DESIS/SMTI;</p> <p>Samuel Jorge da Costa – Gerente da Divisão de Auditoria da Receita - DIAR/CGM;</p> <p>Júlio César Brito de Lima – Auditor e Diretor do Departamento de Responsabilidade Fiscal - DRF/CGM;</p> <p>Carolina Zemuner dos Santos Altomar – Diretora do Dep. de Acomp. de Gestão e Transparência – DGT/CGM;</p> <p>Manoel Jesus do Nascimento – Gerente da Divisão de Transparência – DITR/CGM e Roza Bete Macedo Malta – Assistente de Controle Interno/CGM, convocação feita via whatsapp.</p> <p><b>Discursão/Resultado da Reunião</b></p> <p>O intuito da reunião é buscar medidas para dar maior transparência aos salários recebidos pelos servidores municipais, em face à denúncia protocolada no Ministério Público sobre salários altíssimos recebidos pelos servidores do quadro da CGM, PGM e SEMFAZ.</p> <p>Carol inicia a reunião discorrendo sobre algumas inconsistências localizadas na folha de</p>





pagamento do Portal, tais como: a falta de demonstração de informações de dados dos servidores nos seus contracheques, falta dos valores líquidos, a antecipação de décimo, outras remunerações temporárias, em que o cidadão não sabe do que se trata.

Oscar cita o modelo do Tribunal, que possui o mesmo desconto redutor, sugere que o contracheque seja dividido em valores de vencimentos, de caráter indenizatório e padronizar os proventos.

Júlio explica em grande parte, os valores constantes na denúncia enviada ao Ministério Público, tratam-se da soma dos valores de 13º + salário + férias + pagamentos de retroativos. Dessa forma, recomenda a realização de auditoria na folha, destacando em vermelho as vantagens indenizatórias. E questiona se a folha vai conseguir discriminar as decisões judiciais. Opina pelo desdobramento do contracheque em:

- 1) Valores dos salários do mês.
- 2) Valores do 13º.
- 3) Valores das férias indenizadas e 1/3 de férias.
- 4) Valores de licença prêmio indenizadas.
- 5) Valores relativos a retroativos.

E reforça que a equivocada soma dessas cinco rubricas - como se decorrentes do salário normal de um único mês dos servidores denunciados - que, em grande parte, fomentou o falso alarde “dos salários pagos em valores acima do limite constitucional”, pelos quais diversos servidores, foram denunciados como marajás ao Ministério Público.

Carol esclarece que as verificações/auditorias na folha de pagamento são realizadas por meio de programas, sistêmicas, e não manuais.

Erick explica que a PGM tem o teto dos desembargadores que é de R\$ 32.000,00, e o teto geral é do Prefeito, de R\$ 24.000,00.

Os outros descontos (pensão alimentícia e empréstimo) não podem ser especificados porque são pessoais, personalíssimos.

Diz que podem melhorar as rubricas, mostra exemplo de contracheque que tem o redutor constitucional.

Defende que o problema dos altos salários pode estar nas despesas de exercício anterior, sugerindo a descrição dessas verbas, pois já detectou o valor de R\$ 72.000,00.

Carol comenta que a legislação e a PGM autorizam essas verbas de exercício anterior, e já foi discutido esse assunto em outra reunião. E que o objetivo da LAI é mostrar o que o município está pagando. Afirma que essas despesas de exercício anterior provêm de decisões judiciais, classificadas como outros descontos, de caráter pessoal, portanto não podem ser detalhadas no Portal.

Oscar esclarece que não tem como detalhar o processo que o servidor ganhou, e essa informação já consta no Portal.

Carol diz que as rubricas indenizatórias devem ser apresentadas no contracheque, posiciona-se contra a fragmentação deste, pois vai confundir o cidadão, considerando que a denúncia foi baseada no financeiro e não no Portal da Transparência. Diz que já tem uma aba para 13º salário e solicita a legendagem, que é explicar por exemplo do que se trata a rubrica 377 (férias), pois existem rubricas diversas para o mesmo assunto.





Oscar explica que a legislação colocaram ao lado, e quanto às diversas rubricas, foi devido à reestruturação, pois foram criados vários cargos com valores elevados. Diz que as informações estão no Portal, o que teve foi uma má leitura.

Erick resume que a solução para o problema discutido é colocar o líquido e as verbas indenizatórias e não dois líquidos, como foi sugerido por Júlio César.

Júlio chama atenção para a necessidade de se realizar outra reunião com representantes da SEMFAZ e PGM, antes de se definir as providências desta reunião, pois eles também foram prejudicados.

Carol indaga sobre o acesso à folha de pagamento para consulta, pois já solicitou o acesso para a Divisão do Observatório da Despesa Pública – DODP, do qual é Coordenadora, e foi negado.

Júlio comenta a importância de se identificar o agente público que fez a soma mal-intencionada dos valores dos contracheques (salário do mês + 13<sup>o</sup> + férias indenizadas + 1/3 de férias + licença prêmio indenizada + valores retroativos) para produzir artificialmente o “efeito marajá” e como isso denegrir a imagem dos servidores arrolados na denúncia.

Oscar diz que esse acesso é restrito e aconselha a solicitação, via ofício, ao DGP/SEMAD para que seja autorizado, em seguida, liberado pela SMTI.

#### **O que ficou definido?**

A DIFP/SEMAD fará a adequação das despesas que não estão classificadas como indenizatórias e lançará o valor líquido, revisando assim o que é verba indenizatória ou não, no prazo de 10 (dez) dias.

2 Reunião Virtual dia 11/08/2021, das 10:00 às 11:07, através da ferramenta “Google Meet” com o objetivo de debater sobre a disponibilização das informações acerca da remuneração no Portal da Transparência, participaram da reunião os seguintes servidores:

Erick Arruda Alves Saraiva – Diretor do Departamento de Qualidade e Governança/SMTI;  
Francisco Emilson Rabelo – Analista de Tecnologia da Informação/SMTI;

Geilma Fernandes de Brito Watanabe – Técnico de Tecnologia da Informação/SMTI;

Iuri Gustavo Santos Silva – Analista de Tecnologia da Informação/SMTI;

Mirna Luciana Rodrigues Ignácio Pereira - Responsável pela Implantação da Folha Pagamento e Preposto da DBSeller;

Carolina Zemuner dos Santos Altomar – Diretora do Dep. de Acomp. de Gestão e Transparência – DGT/CGM;

Manoel Jesus do Nascimento – Gerente da Divisão de Transparência – DITR/CGM;

Mirele Nery Infante – Assistente Administrativo/CGM, tendo sido a convocação através do Of. nº 755/DITR/DGT/CGM/2021 de 06.08.2021.

#### **Discursão/Resultado da Reunião**



Carol inicia a reunião elogiando as sugestões encaminhadas, via e-mail, por Mirna Ignácio. Em seguida, apresenta sua proposta de como as informações devem ser disponibilizadas no Portal, recomenda destaque para férias, jetons, abono permanência, com a criação de uma aba para cada.

Mirna pergunta onde o abono Permanência ficará considerando que esta verba retorna para o servidor. Carol verifica no sistema e percebe que o abono permanência está sem rubrica e diz que não precisa alterar isso, devendo ficar em 'Outros Descontos'. Erick mostra exemplo do contracheque do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em que o abono permanência fica nos 'Descontos Obrigatórios'.

Emilson não concorda com a segregação em abas pois se o cidadão somá-las, a conta vai dar errada; sugere colocar em 'Descontos Indiretos'. Carol discorda dizendo que é melhor deixar em 'Outros Descontos' mesmo.

Em relação à Previdência e Imposto de Renda, Mirna concorda em colocar tudo na mesma aba. Comenta também sobre Despesa de Exercício Anterior que é eventual e não conta para o teto constitucional, assim como o quinquênio.

Emilson diz que Despesa de Exercício Anterior no contracheque, servidor vai "chover" na SEMAD; sugere substituir o termo 'Despesa' por 'Receita'. E questiona a situação do servidor ter que devolver dinheiro. Carol esclarece que deve ser feito da mesma forma que ocorre hoje.

Mirna questiona a respeito do Redutor Constitucional, pois há duas pessoas que deveriam receber conforme o teto do Prefeito, entretanto, em razão de processo sigiloso, recebem conforme teto do Procurador.

Carol afirma que a LAI prevê a disponibilização das informações de maneira mais aberta possível, logo esses dois contracheques devem ser publicados no Portal. Complementa que as alterações necessárias devem ser implementadas, sendo as adequações realizadas posteriormente.

Carol indaga se é possível colocar observação nos dois contracheques distintos. Emilson diz que não, pois é feito por rubrica. Carol recomenda que se coloque uma observação geral.

Carol indaga sobre o erro na divulgação da cédula C; Mirna explica que não teve tempo para revisar, pois a PMPV estava sob a iminência de ser multada. Explica que antes, a folha fechava, e os dados eram disponibilizados diretamente no Portal. Entretanto, eles pediram para segurar, agora, ao fechar a folha, o documento físico é encaminhado para a SEMFAZ e demora 3 dias para a inserção no Portal.

Carol solicita um prazo para que as alterações sejam efetivadas. Emilson diz que algumas informações a DBSeller vai ter que disponibilizar, pois são campos novos.

Mirna quer o prazo de um dia para pontuar o que precisa ser arrumado, a fim de estimar o tempo necessário para realizar as mudanças; diz ainda que elaborará documento para formalizar a reunião.

Mirna afirma que estão providenciando a disponibilização dos cargos de chefia ocupados por servidores estatutários, Função de Confiança.



Carol diz que responderá o e-mail com a proposta de Mirna, que está perfeito, e apresentará à Controladora.

Carol encerra a reunião com alerta da eminência de pagarmos multa, se não fizermos as adequações no Portal em tempo hábil.

**O que ficou definido?**

Ficou agendada reunião para o dia 10.09.2021, transcorridos 30 (trinta) dias, para tratar das modificações sistêmicas que eventualmente serão realizadas no contracheque disposto no Portal da Transparência, contendo o valor líquido e demais informações nos moldes sugeridos via e-mail pela Sra. Mirna Luciana Rodrigues Ignácio Pereira.

## **DA AVALIAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA PELO TCE-RO**

Trata-se do processo nº 2821/2019/TCE-RO, em cumprimento a Lei nº 131/2009 – Lei da Transparência e com o objetivo de avaliar o cumprimento, pelo Poder Executivo de Porto Velho e obrigações decorrentes da Lei Complementar nº 101/2000, que determina a disponibilização de informações pormenorizadas e, em tempo real, sobre a execução orçamentária e financeira, bem como as disposições trazidas pela Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação e pela Instrução Normativa nº 52/2017-TCE-RO.

Foi realizada Auditoria no Portal Transparência do Poder Executivo de Porto Velho, em que a Unidade Técnica da Corte do TCE-RO, nos termos do Relatório registrado sob a ID=838607, apontou que o referido Portal alcançara o Índice de Transparência de 94,94%, considerado elevado, conforme a métrica da Matriz de Fiscalização anexa ao relatório. Daí então foi observado ausência de informações essenciais e obrigatórias, com isso foi proposto pelo TCE-RO a apresentação de justificativas e/ou adequações às impropriedades constatadas, bem como fixado prazo ao Executivo de Porto Velho para adequação as normas de transparência.

Devidamente notificados, os responsáveis, apresentaram suas respectivas defesas, estas analisadas pelas Unidade Técnica, que oportunamente realizou nova



auditação no Portal e emitiu o Relatório de Defesa registrado sob o ID=904666, registrando “que o Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Porto Velho sofreu modificações que alteraram o índice de transparência, alcançando um percentual de 97,26%”.

## **OPEN KNOWLEDGE BRASIL - OKBR**

A OKBR, também conhecida como Rede pelo Conhecimento Livre, é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos e apartidária que atua no país desde 2013 desenvolvendo e incentivando o uso de tecnologia cívicas e de dados abertos, onde realiza análises de políticas públicas e promove o conhecimento livre para tornar a relação entre governo e sociedade mais transparente e participativa.

Além de contribuir para o aprimoramento dos dados e informações sobre a pandemia no Brasil, o **Índice de Transparência da Covid-19**, busca o compartilhamento de métodos de coleta e disponibilização desses dados, que têm sido empregados por gestores públicos de todo o país. Por essa razão, o Índice não deve ser interpretado como uma competição entre entes, mas como um esforço coletivo de combate ao novo coronavírus por meio da produção e disponibilização de informações oficiais mais consistentes e íntegras.

Avaliação da qualidade dos dados e informações relativos ao Índice de Transparência da Covid-19 (ITC-19), sendo de iniciativa da organização da sociedade civil, **Open Knowledge Brasil (OKBR)**, em atendimento ao disposto na Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, a qual preconiza a transparência de informações de interesse público, foram divulgada das seguintes forma:

1. Divulgação boletim 01 em 17 de julho de 2020, com coleta de dados em 14 e 15 de julho de 2020 – nota 33, colocação de Porto Velho 17º lugar.



2. Divulgação boletim 02 em 30 de julho de 2020, com coleta de dados em 29 de julho de 2020 – nota 42, Porto Velho 18º lugar.
3. Divulgação boletim 03 em 14 de agosto de 2020, com coleta de dados em 12 de agosto de 2020 – nota, ainda com 42, Porto Velho 18º lugar.
4. Divulgação boletim 04 em 28 de agosto de 2020, com coleta de dados em 26 de agosto de 2020 – nota 58, Porto Velho 12º lugar, nível considerado “médio”.
5. Divulgação boletim 06 em 22 de outubro de 2020, com coleta de dados em 14 de outubro de 2020 – nota 61, Porto Velho, nível considerado “bom”, na última avaliação da **Open Knowledge Brasil (OKBR)**.
6. Último boletim, avaliado entre o período de 07 de outubro de 2021 a 11 de novembro de 2021, Porto Velho veio a ficar com a nota 31, na 17º colocação, portanto, com nível baixo na última avaliação.

## **CURSOS/TREINAMENTOS**

A Divisão de Transparência no intuito de melhorar o aproveitamento e visando o aprimoramento no desempenho das tarefas/trabalhos, e para que cada vez mais possa aprimorar a desenvoltura no cumprimento das ações pela Divisão de Transparência com eficiência e eficácia, realizaram os treinamentos em 2021, conforme especificados abaixo:

- Realizações em “ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ENAP”, Divisão de Transparência – DITR participaram dos cursos:  
**MANOEL JESUS DO NASCIMENTO “Controles na Administração Pública”** (Turma MAI/2021) disponível no período de 20/05/2021 a 19/06/2021, carga horária de 30 horas, **“Planejamento Estratégico para**



**Organizações Públicas**” (Turma JUN/2021) com início em 14/06/2021 e com carga horária de 40 horas e por último **“Comissão de PAR”** (Turma JUL/2021) com início em 05/07/2021 e carga horária de 30 horas;

**ROZA BETE MACEDO MALTA “Gestão de Riscos em Processos de Trabalho”** (Turma MAR/2021) com início em 12/03/2021 e carga horária de 20 horas, **“Controles na Administração Públicas”** (Turma MAI/2021) disponível no período de 20/05/2021 a 19/06/2021, carga horária de 30 horas, **“Planejamento Estratégico para Organizações Públicas”** (Turma JUN/2021) com início em 15/06/2021 e carga horária de 40 horas, e por último **“Comissão de PAR”** (Turma JUL/2021) com início em 05/07/2021 e com carga horária de 30 horas;

**MIRELE NERY INFANTE “Gestão de Riscos em Processos de Trabalho – segundo o Coso”** (Turma MAR/2021) com início em 12/03/2021 e com carga horária de 20 horas e **“Controles na Administração Pública”** (Turma MAI/2021), disponível no período de 20/05/2021 a 19/06/2021, carga horária de 30 horas.

## **7 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

Em virtude de contingências de tempo, e de treinamento de pessoal, ocorrida neste primeiro trimestre de 2022, concentramos os trabalhos da análise contábil nos dois principais balanços gerais, o balanço patrimonial e o orçamentário, uma vez que é a partir dos fluxos destes que decorem os valores demonstrados nas rubricas do balanço financeiro, da demonstração do fluxo de caixa e da demonstração das variações patrimoniais.





Na análise do balanço patrimonial priorizamos no ativo as verificações:

- a) Das contas bancos, as quais para além do próprio balanço patrimonial influenciam os cálculos da cobertura dos restos a pagar, e o cálculo do superávit financeiro, como os fluxos do balanço financeiro e da demonstração de fluxos de caixa.
- b) Das contas estoques, bens moveis e imóveis, as quais para além do próprio balanço patrimonial, influenciam nos movimentos da demonstração das variações patrimoniais.
- c) Das contas de suprimento de fundos e diárias, para além do próprio balanço patrimonial podem implicar na deflagração de tomadas de contas.

Na análise do passivo, concentramos as verificações, nas contas de consignações.

#### 7.1.1 – DAS CONTAS BANCO

Analisando as contas bancárias e aplicações, constatamos uma diferença entre:

- a) o valor contábil constante no balanço patrimonial na conta R\$ 44.529.380,80 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e vinte e nove mil, trezentos e oitenta reais e oitenta centavos), e;
- b) o valor constante nos extratos bancários das conta correntes e de aplicação na ordem de R\$ 22.442.359,91 (vinte e dois milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos o cinquenta e nove reais e noventa e um centavos).





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Departamento de Responsabilidade Fiscal

Tais diferenças somaram a ordem de R\$ 22.087.020,89 (vinte e dois milhões, oitenta e sete mil, vinte reais e oitenta e nove centavos), as quais apresentamos na tabela abaixo:

<b>SECRETÁRIA</b>	<b>BANCO</b>	<b>CONTA</b>	<b>CONTÁBIL</b>	<b>C/C +APLICAÇÃO</b>	<b>DIFERENÇA</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	BB	9168-5	R\$ 326,64	R\$ -00	R\$ 326,64
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	BB	9842-6	R\$ 6.089,95	R\$ -00	R\$ 6.089,95
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	BB	9963-5	R\$ 7.271.313,42	R\$ -00	R\$ 7.271.313,42
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	BB	9962-7	R\$ 12.444.685,08	R\$ -00	R\$ 12.444.685,08
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	BB	10334-9	R\$ 2.538,49	R\$ -00	R\$ 2.538,49
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	BB	10338-1	R\$ 29.990,62	R\$ -00	R\$ 29.990,62
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	BB	10609-7	R\$ 2.802.139,53	R\$ -00	R\$ 2.802.139,53
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	BB	10668-2	R\$ 71,50	R\$ -00	R\$ 71,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	BB	10886-3	R\$ 172.533,33	R\$ 642.811,84	R\$ -470.278,51
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	CEF	647225-2	R\$ 14.238,01	R\$ 14.238,01	R\$ -00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	BB	58042-2	R\$ 141.900,63	R\$ 141.756,46	R\$ 144,17



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Departamento de Responsabilidade Fiscal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	BB	8251-1	R\$ 547.371,32	R\$ 547.371,32	R\$ -00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	BB	8859-5	R\$ 19.102,93	R\$ 19.102,93	R\$ -00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	BB	8856-0	R\$ 412.824,19	R\$ 412.824,19	R\$ -00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	BB	9168-5	R\$ 83,73	R\$ 83,73	R\$ -00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	BB	9246-0	R\$ 9.027,66	R\$ 9.027,66	R\$ -00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	BB	9247-9	R\$ 12.371,78	R\$ 12.371,78	R\$ -00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	BB	9248-7	R\$ 66.355,74	R\$ 66.355,74	R\$ -00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	BB	9250-9	R\$ 42.508,33	R\$ 42.508,33	R\$ -00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	BB	9252-5	R\$ 72.784,10	R\$ 72.784,10	R\$ -00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	BB	9269-x	R\$ 56.804,47	R\$ 56.804,47	R\$ -00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	BB	9293-2	R\$ 16.340,40	R\$ 16.340,40	R\$ -00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	BB	9294-0	R\$ 545.458,27	R\$ 545.458,27	R\$ -00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	BB	9296-7	R\$ 168.506,48	R\$ 168.506,48	R\$ -00



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Departamento de Responsabilidade Fiscal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	BB	9308-4	R\$ 519.929,54	R\$ 519.929,54	R\$ -00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	BB	18829-8	R\$ 141.289,86	R\$ 141.289,86	R\$ -00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	BB	18828-x	R\$ 127.761,20	R\$ 127.761,20	R\$ -00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	BB	21443-4	R\$ 191.681,75	R\$ 191.681,75	R\$ -00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	BB	9421-8	R\$ 31.192,74	R\$ 31.192,74	R\$ -00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	BB	8841-2	R\$ 618.884,53	R\$ 618.884,53	R\$ -00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	BB	9613-x	R\$ 119.863,53	R\$ 119.863,53	R\$ -00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	BB	400667-4	R\$ 257.078,09	R\$ 257.078,09	R\$ -00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	BB	400657-7	R\$ 303.077,24	R\$ 303.077,24	R\$ -00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	BB	9963-5	R\$ 7.714,25	R\$ 7.714,25	R\$ -00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	BB	9962-7	R\$ 7.880,94	R\$ 7.880,94	R\$ -00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	BB	9843-4	R\$ 282.753,37	R\$ 282.753,37	R\$ -00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	BB	10001-3	R\$ 3.385.945,31	R\$ 3.385.945,31	R\$ -00



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Departamento de Responsabilidade Fiscal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	BB	10081-1	R\$ 26.397,83	R\$ 26.397,83	R\$ -00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	BB	10049-8	R\$ 37.732,29	R\$ 37.732,29	R\$ -00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	BB	10179-6	R\$ 559.312,48	R\$ 559.312,48	R\$ -00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	BB	9620-2	R\$ 15.271,15	R\$ 15.271,15	R\$ -00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	BB	10162-1	R\$ 936.841,55	R\$ 936.841,55	R\$ -00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	BB	10334-9	R\$ 164.230,89	R\$ 164.230,89	R\$ -00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	BB	10525-2	R\$ 3.069,77	R\$ 3.069,77	R\$ -00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	BB	10555-4	R\$ 313.641,37	R\$ 313.641,37	R\$ -00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	BB	10554-6	R\$ 2.316.385,25	R\$ 2.316.385,25	R\$ -00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	BB	10609-7	R\$ 3.208.003,15	R\$ 3.208.003,15	R\$ -00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	BB	10668-2	R\$ 4.108.291,54	R\$ 4.108.291,54	R\$ -00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	CEF	647225-2	R\$ 345.295,89	R\$ 345.295,89	R\$ -00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	CEF	47747-3	R\$ 875.977,08	R\$ 875.977,08	R\$ -00



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Departamento de Responsabilidade Fiscal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	CEF	550-4	R\$ 207.308,15	R\$ 207.308,15	R\$ -00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	CEF	6672002-7	R\$ 561.203,46	R\$ 561.203,46	R\$ -00
<b>TOTAIS</b>			<b>R\$ 44.529.380,80</b>	<b>R\$ 22.442.359,91</b>	<b>R\$ 22.087.020,89</b>

### 7.1.2 – DOS ESTOQUES

Conferimos o valor dos estoques constante inventário anexo TC 13, no balancete geral e no balanço patrimonial e os valores conferem conforme tabela a seguir:

<b>ESTOQUES - FMS - BP BALANCETE E INVENTÁRIO - ANEXO TC 13</b>	
BALANCETE	R\$ 17.659.279,04
ANEXO TC 13	R\$ 17.659.279,04
BALANÇO PATRIMONIAL	R\$ 17.659.279,04

### 7.1.3 – DO INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS

Conferimos o valor dos estoques constante inventário anexo TC 13, no balancete geral e no balanço patrimonial e os valores conferem conforme tabela a seguir:

<b>BENS MÓVEIS - FMS - BALANCETE E INVENTÁRIO - ANEXO TC 15</b>	
VALOR NO BALANCETE	R\$ 53.063.785,99
VALOR NO ANEXO TC 15	R\$ 34.744.134,88
BALANÇO PATRIMONIAL	R\$ 53.063.785,99
DEPRECIACÃO ACUMULADA	R\$ 18.319.651,11
<b>VALOR LÍQUIDO COM DEPRECIACÃO</b>	<b>R\$ 34.744.134,88</b>



#### 7.1.4 – DO INVENTÁRIO DOS BENS IMÓVEIS

O detectamos uma diferença de baixa relevância entres o valor dos bens imóveis, constante no balanço patrimonial do FMS, em relação ao valor registrado no balancete geral e anexo TC 16, conforme tabela a seguir:

<b>BENS IMÓVEIS - FMS - BALANCETE E INVENTÁRIO - ANEXO TC 16</b>	
VALOR NO BALANCETE	R\$ 17.937.226,24
VALOR NO ANEXO TC 16	R\$ 17.937.226,24
DEPRECIÇÃO ACUMULADA	R\$ 27,84
<b>VALOR LÍQUIDO NO BALANCETE</b>	<b>R\$ 17.937.198,40</b>

<b>BENS IMÓVEIS BALANÇO PATRIMONIAL</b>	
VALOR BRUTO	R\$ 17.937.254,08

<b>DIREFENÇA</b>	<b>R\$ 55,68</b>
------------------	------------------

#### 7.1.5 – DOS SERVIDORES EM ALCANÇE - RESPONSÁVEIS POR SUPRIMENTOS DE FUNDOS

No encerramento do exercício de 2021 foram encontrados na conta de recursos antecipados, saldos na conta de suprimentos de fundos no valor de R\$ 75.719,15 (setenta e cinco mil, setecentos e dezenove reais e quinze centavos). O qual trata de responsáveis que receberam recursos e não prestaram contas, ou não tiveram suas contas aprovadas ou se aprovadas não foram baixadas dentro do exercício de 2021.



#### 7.1.6 – DA CONTA OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO

No ativo circulante do balancete geral foi encontrada a contas as contas contábeis constantes na tabela abaixo:

<b>CÓDIGO</b>	<b>ENTIDADE</b>	<b>VALOR EM 31/12/2020</b>	<b>VALOR EM 2021/2022</b>
1.1.3.8.1.99.77.00.00.00	<b>ELIANA PASINI</b>	R\$ 74.875,63	R\$ 460.738,79
1.1.3.8.1.99.76.00.00.00	GRUPO GAY DE RONDÔNIA CNPJ 07.407.435/0001-02	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
1.1.3.8.1.99.30.00.00.00	COLUMBIA SEURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA	R\$ 16.356,80	R\$ 16.356,80
1.1.3.8.1.99.13.00.00.00	BANCO DO BRASIL	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 513.095,59</b>

Considerando-se a atipicidade encontrada, consideramos necessário para fins de transparência que o Órgão Central de Contabilidade da SEMUSA, deva emitir nota explicativa específica com a finalidade de trazer esclarecimentos acerca de que se tratam tais valores.

#### 7.1.7 - DAS CONTAS DE CONSIGNAÇÃO

Analisando as consignações identificamos valores indevidamente constantes nos saldos das contas analíticas que compõem a conta sintética de Consignações (código completo 2.1.8.8.1.01.00.00.00.00, código reduzido 1113).

Tais valores cujo saldo em 31.12.21 atingem a soma de R\$ 1.157.392,37 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos), onde inclusive se constam contabilizadas retenções de verbas



previdenciárias aparentemente pendentes de pagamento, podendo na pior hipótese configura até mesmo confissão de apropriação previdenciária indébita.

## 8 – DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
Município: Porto Velho				
Estado de Rondonia				
Período: Exercício de 2021				
Unidade Gestora: 4 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	Saldo
	(a)	(b)	(c)	(d)=(c-b)
<b>Receitas Correntes (I)</b>	-	-	-	-
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-	-
Receita Agropecuária	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-
Transferências Correntes	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-
<b>Receitas de Capital (II)</b>	-	-	-	-
Operações de Crédito	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>	-	-	-	-
<b>Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)</b>	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)</b>	-	-	-	-
Déficit (VI)	-	-	373.934.490,61	-
<b>TOTAL (VII) = (V + VI)</b>	-	-	<b>373.934.490,61</b>	<b>373.934.490,61</b>
<b>Saldos de Exercícios Anteriores</b>	-	<b>16.497.453,24</b>	<b>16.497.453,24</b>	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-	-	-	-
Superávit Financeiro	-	16.497.453,24	16.497.453,24	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	-





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Departamento de Responsabilidade Fiscal

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação	Dotação	Despesas	Despesas	Despesas	Saldo da
	Inicial	Atualizada	Empenhadas	Liquidadas	Pagas	Dotação
	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)=(f-g)
<b>Despesas Correntes (VIII)</b>	269.416.002,00	381.970.807,15	365.551.067,00	357.653.409,78	357.362.836,14	16.419.740,15
Pessoal e Encargos Sociais	165.424.704,00	248.402.387,67	248.306.701,41	248.306.701,41	248.306.701,41	95.686,26
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	103.991.298,00	133.568.419,48	117.244.365,59	109.346.708,37	109.056.134,73	16.324.053,89
<b>Despesas de Capital (IX)</b>	6.199.266,00	11.701.024,89	8.383.423,61	5.393.691,85	5.393.691,85	3.317.601,28
Investimentos	6.199.266,00	11.701.024,89	8.383.423,61	5.393.691,85	5.393.691,85	3.317.601,28
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
<b>Reserva de Contingência (X)</b>	-	-	-	-	-	-
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)</b>	275.615.268,00	393.671.832,04	373.934.490,61	363.047.101,63	362.756.527,99	19.737.341,43
<b>Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)</b>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)</b>	275.615.268,00	393.671.832,04	373.934.490,61	363.047.101,63	362.756.527,99	19.737.341,43
Superávit (XIV)	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL (XV) = (XIII + XIV)</b>	275.615.268,00	393.671.832,04	373.934.490,61	363.047.101,63	362.756.527,99	19.737.341,43

## 8.1 – DOS DECRETOS DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Com o objetivo de verificar a regularidade do balanço orçamentário, analisamos todas publicações de decretos de créditos adicionais emitidos no ano de 2021.

Nossa análise se concentrou na verificação do lastro orçamentário para os créditos ordinários (suplementares e especiais) verificando se de fato estavam lastrados no a) superávit financeiro, b) excesso de arrecadação, c) e no caso de realocações, se de fato a rubrica de onde foram retirados os recursos foi reduzida.

No item superávit financeiro, verificamos que o valor total dos decretos de créditos adicionais, foram comportados pelo superávit financeiro de 2020.



No item excesso de arrecadação, em verificação conforme o balancete da receita e no quadro demonstrativo das alterações orçamentárias do exercício de 2021, que foram analisadas as publicações dos Decretos em conferência com o Balanço Consolidado de 2021.

Nessa conferência identificou que de fato houve excesso de arrecadação, nas fontes de recursos citadas nos decretos, conforme verificados nas contas:

- a) Código 2.014 com o saldo de R\$ 89.099.369,10, código 1000 com saldo R\$ 101.075.290,00.
- b) Código 1002 no valor 74.932.889,49, código 10027 no valor R\$ 30.545.625,14.
- c) Código 1011 o valor de R\$88.919.116,97 e código 2.094 o valor R\$ 3.456.416,00.

Portanto concluímos que toda a abertura de crédito fundamentada no excesso de arrecadação dos saldos dos códigos de acima arrolados, comportaram os valores dos decretos publicados no Diário Oficial do Município (DOM).

Observamos a ocorrência de um caso isolado de duplicidade na publicação do Decreto nº17.657 no DOMER nº 3072 e no DOMER de nº3075 em 08/10/21, contudo sem afetação nos registros contábeis.

Nas realocações de recursos constatamos que de fato as dotações de onde se originaram os recursos realocados (remanejamento, transposição e transferência) forma de fato reduzidas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Departamento de Responsabilidade Fiscal

DECRETO	DATA	DOTAÇÃO	SECRETARIA	VALOR	RESULTADO DA VERIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
17160	11/02/21	08.31.10.122.336.2.23 6	FMS	200.000,00	Ok Lançado Balanço Consolidado-Fonte Recursos 1023 verificada conforme DOMER nº2902	
17180	03/03/21	DIARIO OFICIAL N/ENCONTRADO	FMS	8.000.000,00		2.Verificando o balancete da receita, constatamos que houve o excesso de arrecadação na ordem de R\$89.099.369,10 , verificamos que houveram outros decretos que utilizaram desta receita, a soma dos mesmos computam o valor R\$9.320.000,00, isto posto verificamos que a soma do valor deste decreto, com anteriores estão dentro do valor de excesso de arrecadação da receita código 2.014.
17197	10/03/21	18.31.16.482.042.273 7	FHMS	128.729,00	Ok Lançado Balanço Consolidado-Fonte Recursos1017 verificada conforme DOMER nº2921	
17213	23/10/21	07.01.04.122.007.2.00 1	FMS	20.056,92	Ok Lançado Balanço Consolidado-Fonte Recursos 1000 verificada conforme DOMER nº2930	
17.214	23/3/2021	08.31.10.122.336.2.21 7	FMS	1.087.443,96	Ok Lançado Balanço Consolidado-Fonte Recursos 1000 verificada conforme DOMER nº2930	
17.250	15/4/2021		FMS	6.411.176,71	Ok Lançado Balanço Consolidado-Fonte Recursos 3028,3027 verificada conforme DOMER nº2942	
17.262	22/4/2021	08.31.10.302.329.2. 669	FMS	336.900,80	Ok Lançado Balanço Consolidado-Fonte Recursos 3011 verificada conforme DOMER nº2950	
17.263	22/4/2021	08.31.10.301.317.2 664	FMS	492.400,00	Ok Lançado Balanço Consolidado-Fonte Recursos 1028 verificada conforme DOMER nº2950	
17.276	29/4/2021	08.31.10.122.329.2 236	FMS	308.460,00	Ok Lançado Balanço Consolidado-Fonte Recursos1002 verificada conforme DOMER nº2955	



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Departamento de Responsabilidade Fiscal

17292	13/05/21	DIARIO OFICIAL N/ENCONTRADO	FMS	1.200.000,00		6..Verificando o balancete da receita, constatamos que houve o excesso de arrecadação na ordem de R\$89.099.369,10 , verificamos que houveram outros decretos que utilizaram desta receita, a soma dos mesmos computam o valor R\$11.776.520,00, isto posto verificamos que a soma do valor deste decreto, com anteriores estão dentro do valor de excesso de arrecadação da receita codigo 2.014.
17.314	25/5/2021	08.31.10.122.329.2 236	FMS	3.076.483,21	Ok Lançado Balanço Consolidado-Fonte Recursos 3023 verificada conforme DOMER nº2976	
17.319	26/5/2021	08.31.10.122.336.2 675	FMS	48.225,00	Ok Lançado Balanço Consolidado-Fonte Recursos 1023 verificada conforme DOMER nº2978	
17.320	25/5/2021	8.31.10.122.336.26 75,2674,2315	FMS	125.000,00	Ok Lançado Balanço Consolidado-Fonte Recursos 1023 verificada conforme DOMER nº2978	
17.321	26/5/2021	08.31.10.122.329.2 236	FMS	2.943.536,54	Ok Lançado Balanço Consolidado-Fonte Recursos 3000 verificada conforme DOMER nº2976	
17.323	27/5/2021	08.31.10.122.329.2 236	FMS	7.000.000,00	Ok Lançado Balanço Consolidado-Fonte Recursos 1027 verificada conforme DOMER nº2976	7.Verificando o balancete da receita, constatamos que houve o excesso de arrecadação na ordem de R\$89.099.369,10 , verificamos que houveram outros decretos que utilizaram desta receita, a soma dos mesmos computam o valor R\$18.776.520,00, isto posto verificamos que a soma do valor deste decreto, com anteriores estão dentro do valor de excesso de arrecadação da receita codigo 2.014.
17.340	2/6/2021	08.31.10.122.329.2 236	FMS	3.744.087,00	Ok Lançado Balanço Consolidado-Fonte Recursos 3000 verificada conforme DOMER nº2982	
17.386	29/6/2021	08.31.10.122.336.2 217,2236	FMS	3.713.514,00	Ok Lançado Balanço Consolidado-Fonte Recursos 1027,3000 verificada conforme DOMER nº2997	



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Departamento de Responsabilidade Fiscal

17.426	14/7/2021	12.33.08.244.324.2 972	FM S	10.000,00	Ok Lançado Balanço Consolidado-Fonte Recursos 1023 verificada conforme DOMER nº3008	
17.456	22/7/2021	04.31.10.122.329.2 236	FMS	400.000,00	Ok Lançado Balanço Consolidado-Fonte Recursos 3000, verificada conforme DOMER nº3014	
17.474	2/8/2021	12.33.08.244.324.2 972,2973,76,77,78	FM S	7.805.472,09	Ok Lançado Balanço Consolidado-Fonte Recursos 3015,3017, verificada conforme DOMER nº3022	
17.477	2/8/2021	08.31.10.122.336.2 675	FMS	72.000,00	Ok Lançado Balanço Consolidado-Fonte Recursos 1023, verificada conforme DOMER nº3022	
17.511	16/8/2021	DIARIO OFICIAL N/ENCONTRADO	FMS	19.440.000,00	Ok Lançado Balanço Consolidado-Fonte Recursos 1002, verificada conforme DOMER nº3034	
17.561	26/8/2021	08.31.10.305.335.2 058	FMS	180.000,00	Ok Lançado Balanço Consolidado-Fonte Recursos 1027, verificada conforme DOMER nº3039	
17623	27/09/21	08.31.10.301.317.2.66 4	FMS	100.000,00	Ok Lançado Balanço Consolidado-Fonte Recursos 1.094, Realocação de recurso consolidada cconforme DOMER nº3060	
17625	27/09/21		FMS	909.420,12	Ok Lançado Balanço Consolidado-Fonte Recursos 1.027,1023, conforme DOMER nº3060	
17657	08/10/21	08.31.10.331.336.2.04 2, 2217	FMS	22.000.000,00	Ok Lançado Balanço Consolidado,Fonte Recursos 1.002, conforme DOMER nº3072,3075	DUPLICIDADE PUBLICAÇÃO - .Verificando o balancete da receita, constatamos que houve o excesso de arrecadação na ordem de R\$74.932.889,49, do código 1002 o qual comporta esse valor decreto de arrecadação.
17705	28/10/21		FMS	450.000,00	OK Lançado Balanço Consolidado-Fonte Recursos 1.023,, conforme DOMER nº3086	
17721	09/11/21	08.31.10.301.317.2.66 4 , 2280,2396,2627,2058	FMS	3.280.669,16	Ok Lançado Balanço Consolidado,Excesso de arrecadação verificada conforme DOMER nº3090	.Verificando o balancete da receita, constatamos que houve o excesso de arrecadação na ordem de R\$30.545.625,14 do código 1.027 o qual comporta esse valor decreto de arrecadação.
17722	09/11/21	08.31.10.122.317.266 4	FMS	296.188,30	Ok Lançado Balanço Consolidado, conforme DOMER nº3090	



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Departamento de Responsabilidade Fiscal

17723	09/11/21	08.31.10.122.317.266 2, 2664,2396,2669,2058	FMS	958.223,15	Não lançado Balanço Consolidado, conforme DOMER nº3090	Obs. publicação no DOM com diferença de R\$120.000,000 não lançado no consolidado
17723	09/11/21	08.31.10.122.317.266 2, 2664,2396,2669,2058	FMS	808.223,15	Ok Lançado Balanço Consolidado-Fonte Recursos 1.027,, conforme DOMER nº3096	
17727	09/11/21	08.31.10.303.316.2.30 2, 664,667,280,396,669, 057,058,674	FMS	1.001.783,76	Ok Lançado Balanço Consolidado-Fonte Recursos 1.027,, conforme DOMER nº3090	
17770	23/11/21	08.31.10.122.336.2.21 7	FMS	2.610.000,00	Ok Lançado Balanço Consolidado-Fonte Recursos 1.002, conforme DOMER nº3099	
17771	23/11/21	0831.10.122.336.2.21 7	FMS	550.000,00	Ok Lançado Balanço Consolidado-Fonte Recursos 1.002, conforme DOMER nº3099	
17776	23/11/21	08.31.10.122.336.2.21 7, 675	SEMUSA P/FMS	10.000,00	Ok Lançado Balanço Consolidado-Fonte Recursos 1.000, conforme DOMER nº3099	
17806	01/12/93	08.31.10.122.317.266 4, 2669	FMS	2.643,84	Ok Lançado Balanço Consolidado-Fonte Recursos 1.027,, conforme DOMER nº3107	
17808	03/12/01	08.31.10.122.336.2.66 1, 664,667,280,396,669, 674,675,676	SEMUSA P/FMS	1.064.600,49	Ok Lançado Balanço Consolidado-Fonte Recursos 1.000, conforme DOMER nº3107	
17824	14/12/21	08.31.10.122.329.2.23 6	FMS	2.813.746,82	Ok Lançado Balanço Consolidado-Fonte Recursos 1.002,1027,3000,3023,3.027, conforme DOMER nº3116	
17825	14/12/21	08.31.10.122.336.2.21 7	SEMUSA	8.501.224,01	Ok Lançado Balanço Consolidado,Excesso de arrecadação verificada conforme DOMER nº3116	16.Verificando o balancete da receita, constatamos que houve o excesso de arrecadação na ordem de R\$74.932.889,49, verificamos que houveram outros decretos que utilizaram desta receita, a soma dos mesmos computam o valor R\$30.501.224,01, isto posto verificamos que a soma do valor deste decreto, com anteriores estão dentro do valor de excesso de arrecadação da receita código 1002.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Departamento de Responsabilidade Fiscal

17829	14/12/21	08.31.10.122.336.2.21 7	FMS	1.114.060,00	Ok Lançado Balanço Consolidado-Fonte Recursos 1.002,3000 , conforme DOMER nº3116	
17830	14/12/21	08.31.10.122.336.2.21 7	FMS	224.900,00	Ok Lançado Balanço Consolidado-Fonte Recursos 1.002, conforme DOMER nº3116	
17834	14/12/21	08.31.10.122.336.2.66 4,280,675,217	FMS	630.715,99	Ok Lançado Balanço Consolidado-Fonte Recursos 1.027,3002 , conforme DOMER nº3116	
17871	28/12/21	08.31.10.122.336.2.21 7	FMS	26.129,80	Ok Lançado Balanço Consolidado-Fonte Recursos 1.002,, conforme DOMER nº3123	
17873	28/12/21	08.31.10.301.317.2.66 4, 08.31.10.304.335.205 8	FMS	370.050,15	Ok Lançado Balanço Consolidado, conforme DOMER nº3123	
17874	28/12/21		FMS	526.742,93	ok Lançado Balanço Consolidado-Fonte Recursos 1.002,1027, conforme DOMER nº3123	

## 8.2 – DA CONTABILIZAÇÃO DAS RECEITAS DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Analisando do balanço orçamentário, verificamos que as receitas oriundas dos rendimentos das contas de aplicação financeira estão sendo contabilizadas no balanço orçamentário geral da Secretaria Municipal de Fazenda, e sendo repassadas contabilmente via interferências financeiras.

Não foi detectado desvio de finalidade, pois se pese contabilizadas no balanço orçamentário geral, os recursos permanecem nas contas bancárias do fundo. Trata-se de mera divergência de critério de contabilização dessas receitas correntes, orçamentárias patrimoniais.



## **09 – CONCLUSÃO**

Por tudo exposto, **opinamos pela aprovação COM RESSALVAS** da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMUSA, relativa ao exercício financeiro de 2021, **em virtude das seguintes ressalvas a seguir arroladas:**

- 1) Foram detectadas diferenças na conciliação bancária que somaram a ordem R\$ 22.087.020,89 (vinte e dois milhões, oitenta e sete mil, vinte reais e oitenta e nove centavos), as quais trazem prejuízo parcial a análise das demonstrações contábeis.
  
- 2) Foram identificados **valores indevidamente constantes** nos saldos das contas analíticas que compõem a conta sintética de “**Consignações**” (código completo 2.1.8.8.1.01.00.00.00.00, código reduzido 1113). Tais valores cujo saldo em 31.12.21 atingem a soma de R\$ 1.157.392,37 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos), onde inclusive se constam contabilizadas retenções de verbas previdenciárias aparentemente pendentes de pagamento.
  
- 3) Foram identificadas **pendências** na ordem de R\$ 75.719,15 (setenta e cinco mil, setecentos e dezenove reais e quinze centavos), relativas a contas de **suprimentos de fundos**.
  
- 4) Foram identificados **valores** na ordem de R\$ 513.095,59 (quinhentos e treze mil, noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos) cujos valores lançados não são autoexplicativos, e necessitarão de nota explicativa específica para fins de esclarecimento e transparência.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Departamento de Responsabilidade Fiscal

CÓDIGO	ENTIDADE	VALOR EM 31/12/2020	VALOR EM 2021/2022
1.1.3.8.1.99.77.00.00.00	<b>ELIANA PASINI</b>	R\$ 74.875,63	R\$ 460.738,79
1.1.3.8.1.99.76.00.00.00	GRUPO GAY DE RONDÔNIA CNPJ 07.407.435/0001-02	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
1.1.3.8.1.99.30.00.00.00	COLUMBIA SEURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA	R\$ 16.356,80	R\$ 16.356,80
1.1.3.8.1.99.13.00.00.00	BANCO DO BRASIL	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 513.095,59</b>

- 5) Não foram identificados no balanço orçamentário os valores de entradas de receitas orçamentárias patrimoniais relativas aos rendimentos das aplicações financeiras do Fundo Municipal de Saúde.

Dessa forma, com vistas a regularização das ressalvas apresentadas, recomendamos:

- A) Que o Órgão Central de Contabilidade da SEMUSA seja notificado da necessidade de apresentar um cronograma de trabalho com objetivo de erradicar as **pendências da conciliação bancária**.
- B) Que o Órgão Central de Contabilidade da SEMUSA seja notificado da necessidade de apresentar um cronograma de trabalho com objetivo de erradicar as **pendências de valores constantes nas contas de consignação**.
- C) Que o Órgão Central de Contabilidade da SEMUSA seja notificado da necessidade de apresentar um cronograma de trabalho com objetivo de baixar as pendências de valores de suprimentos de fundos, **ou** encaminhar os **processos dos servidores e valores em alcance** para a



**Comissão de Tomada de Contas Especial** que oficia junto à SGG deflagrar as devidas **tomadas de contas**.

- D) Que o Órgão Central de Contabilidade da SEMUSA seja notificado da necessidade de apresentar notas explicativas específicas com a finalidade de elucidar os fatos geradores dos valores contabilizados na conta “Outros Créditos a Receber e Valores de Curto Prazo.
- E) Que o Órgão Central de Contabilidade da SEMUSA e o da SEMFAZ sejam notificados da necessidade de impulsionar providências para que no exercício de 2023 as receitas orçamentárias patrimoniais dos rendimentos de aplicação financeira possam ser contabilizadas no fundo.

Porto Velho, 30 de março de 2022.

**Júlio Cesar Brito de Lima**

Auditor 102525



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER DE AUDITORIA**  
**PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**  
**SEMUSA**  
**2021**

Porto Velho  
2022



## **PARECER DE AUDITORIA**

UNIDADE:	Fundo Municipal de Saúde - FMS /SEMUSA
RESPONSÁVEL:	Eliana Pasini
OBJETIVO:	Análise da Prestação Anual de Contas do Fundo Municipal de Saúde

A Secretária Municipal de Saúde, no cumprimento da legislação vigente, em especial artigos 70 e 70 CF, art. 73 da Lei Orgânica Municipal e IN 65/2020 e IN 13/2004 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, apresentou a prestação anual de contas relativa ao exercício financeiro de 2021, que foi analisada pelo Relatório de Auditoria nº 002 DRF/DIPC/CGM/2022, que passa a compor a Prestação de Contas do Exercício de 2021.

Para a análise e avaliação, a Controladoria Geral do Município faz uso dos documentos enviados pela contabilidade do fundo, bem como de informações do sistema de contabilidade do município, sendo esses minimamente suficientes para emissão da opinião de auditoria.

Por tudo exposto, **opinamos pela aprovação COM RESSALVAS** da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMUSA, relativa ao exercício financeiro de 2021, **em virtude das seguintes ressalvas a seguir arroladas:**

- 1) Foram detectadas diferenças na conciliação bancária que somaram a ordem R\$ 22.087.020,89 (vinte e dois milhões, oitenta e sete mil, vinte reais e oitenta e nove centavos), as quais trazem prejuízo parcial a análise das demonstrações contábeis.
- 2) Foram identificados **valores indevidamente constantes** nos saldos das contas analíticas que compõem a conta sintética de “**Consignações**” (código completo 2.1.8.8.1.01.00.00.00.00, código reduzido 1113). Tais valores cujo saldo em 31.12.21 atingem a soma de R\$ 1.157.392,37 (um



milhão, cento e cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos), onde inclusive se constam contabilizadas retenções de verbas previdenciárias aparentemente pendentes de pagamento.

- 3) Foram identificadas **pendências** na ordem de R\$ 75.719,15 (setenta e cinco mil, setecentos e dezenove reais e quinze centavos), relativas a contas de **suprimentos de fundos**.
- 4) Foram identificados **valores** na ordem de R\$ 513.095,59 (quinhentos e treze mil, noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos) cujos valores lançados não são autoexplicativos, e necessitarão de nota explicativa específica para fins de esclarecimento e transparência.

<b>CÓDIGO</b>	<b>ENTIDADE</b>	<b>VALOR EM 31/12/2020</b>	<b>VALOR EM 2021/2022</b>
1.1.3.8.1.99.77.00.00.00	<b>ELIANA PASINI</b>	R\$ 74.875,63	R\$ 460.738,79
1.1.3.8.1.99.76.00.00.00	GRUPO GAY DE RONDÔNIA CNPJ 07.407.435/0001-02	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
1.1.3.8.1.99.30.00.00.00	COLUMBIA SEURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA	R\$ 16.356,80	R\$ 16.356,80
1.1.3.8.1.99.13.00.00.00	BANCO DO BRASIL	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 513.095,59</b>

- 5) Não foram identificados no balanço orçamentário os valores de entradas de receitas orçamentárias patrimoniais relativas aos rendimentos das aplicações financeiras do Fundo Municipal de Saúde.

Porto Velho, 30 de março de 2022.

**Júlio Cesar Brito de Lima**

Auditor 102525



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**  
**PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**  
**SEMUSA**  
**2021**

Porto Velho  
2022



## **CERTIFICADO DE AUDITORIA**

A Secretária Municipal de Saúde, no cumprimento da legislação vigente, em especial artigos 70 e 70 CF, art. 73 da Lei Orgânica Municipal e IN 65/2020 e IN 13/2004 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, apresentou a prestação anual de contas relativa ao exercício financeiro de 2021, que foi analisada pelo Relatório de Auditoria nº 002 DRF/DIPC/CGM/2022, que passa a compor a Prestação de Contas do Exercício de 2021.

Na análise e avaliação, a Controladoria Geral do Município faz uso dos documentos enviados pela contabilidade do fundo, bem como de informações do sistema de contabilidade do município.

Pelo exposto **CERTIFICO**, que Relatório de Auditoria nº 002 DRF/DIPC/CGM/2022 opinou pela **aprovação com ressalvas** da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, relativa ao exercício financeiro de 2021.

Porto Velho, 30 de março de 2022.

**Patrícia Damico do Nascimento Cruz**  
Controladora Geral do Município



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

**CERTIFICADO  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2021**

Porto Velho  
2022





## CERTIFICADO

Esta Secretária Municipal de Saúde, no cumprimento da legislação vigente, em especial artigos 70 e 70 CF, art. 73 da Lei Orgânica Municipal e IN 65/2020 e IN 13/2004 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, apresentou a prestação anual de contas relativa ao exercício financeiro de 2021, que foi analisada pelo Relatório de Auditoria nº 002 DRF/DIPC/CGM/2022, que passa a compor a Prestação de Contas do Exercício de 2021.

Pelo exposto **CERTIFICO**, que tomei conhecimento do teor do Relatório de Auditoria nº 002 DRF/DIPC/CGM/2022, o qual opinou pela **aprovação com ressalvas** da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, relativa ao exercício financeiro de 2021.

Porto Velho, 30 de março de 2022.

**ELIANA PASINI**

Secretária Municipal de Saúde